



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 - Ano 10 - nº 875



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 022, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do artigo 182 da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, usando das atribuições legais nos termos do artigo 54, inciso I da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré:

Art. 1º. O art. 182 da Lei Orgânica do Município de Sumaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. Nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal, na redação da emenda Constitucional no 103, de 12 de novembro de 2019, os servidores municipais serão aposentados aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco), se homem, observados os demais requisitos a serem estabelecidos em Lei Complementar.

§ 1º. Os ocupantes do cargo de professor terão a idade mínima reduzida em 05 (cinco) anos em relação às idades previstas no caput deste artigo, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado na forma da Lei Complementar.

§ 2º. As disposições contidas neste artigo aplicam-se aos servidores que ingressarem no Município após a publicação desta Emenda à Lei Orgânica.”

Art. 2º. A alínea “a” do art. 203 da Lei Orgânica do Município de Sumaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“a – aos proprietários de um único imóvel residencial de até 49 (quarenta e nove) metros quadrados de posse de seu respectivo habite-se e desde que o mesmo seja destinado para sua moradia, cuja renda familiar do proprietário seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.”

Art. 3º. Fica revogado a alínea “b” do artigo 203 da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 28 de dezembro de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

JOÃO MAIORAL
1º Secretário

EDUARDO AP. LIMA
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 28 de dezembro de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 023, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2020.

Altera a redação do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Autor: Vereador Willian Souza e demais Vereadores.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, usando das atribuições legais nos termos do artigo 54, inciso I da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré:

Art. 1º - O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 – A Mesa Diretora será composta de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único - Em suas faltas, licenças ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente, pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 28 de dezembro de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

JOÃO MAIORAL
1º Secretário

EDUARDO AP. LIMA
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 28 de dezembro de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA
DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 090/2020

Licitação nº 110/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento e ma-

nutenção de licença de sistema destinado à gestão de processos judiciais do acervo físico e eletrônico da procuradoria.

Licitação Tipo: Menor valor global.

Regime de Execução: Execução parcelada.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 14/01/2021 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PAULO ROGÉRIO TOSTA
SECRETÁRIO SMARH

ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE MOBILIDADE URBANA E RURAL
Nº 001 - 2020

“Regulamenta o valor das tarifas municipais no transporte público de passageiros”

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL no uso de suas atribuições e nos termos do, inciso X do art. 2º do Decreto municipal 10.539, de 09 de maio de 2019, considerando o disposto na Lei Municipal 4.307, de 26 de dezembro de 2006, e no Art. 20 do Decreto Municipal nº 7097/2007, em razão dos elementos constantes do PMS 19462/20 e diante da obrigação do poder Público em preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial da permissão para exploração dos serviços de transporte público municipal, resolve

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa do transporte público municipal de passageiros na cidade de Sumaré para o valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) nos cartões eletrônico comum, R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) o vale transporte e no pagamento em espécie nos ônibus. Para efeito da Lei Municipal nº 4765/ 2008, o valor será de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Nos termos do § 4º do Art. 41 da Lei 4307/06, a concessionária deverá manter a idade média da frota em 06 (seis) anos, bem como nos termos dos Arts. 37 e 39 incisos XVII da Mesma Lei, deverá promover a substituição dos veículos utilizados atualmente na frota para veículos equipados com ar-condicionado, WIFI e plataformas elevatórias, que deverão estar instaladas no entre eixos dos ônibus, câmeras internas e externas nos veículos e rastreamentos por GPS on line.

PARAGRAFO ÚNICO - A substituição dos veículos descrita no caput deverá se dar no percentual de 50% (cinquenta por cento) da frota a partir da publicação desta e 50% (cinquenta por cento) remanescente no prazo de 90 (noventa) dias a contar da mesma.

Art. 3º - Nos termos do Art. 40 da Lei nº 4307/06, a concessionária deverá substituir, adequar, reformar ou implantar as coberturas de parada de embarque e desembarque de passageiros consoante normativa a ser estabelecida pela SMMUR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º O descumprimento das obrigações dispostas neste ato sujeitará a concessionária às penas previstas no Art. 59 da Lei Municipal 4.307/06, bem como acarretará a revogação do ato homologatório do reajuste ora autorizado, conforme autorizado pela Súmula 473 do STF

Art. 5º O reajuste tarifário ora homologado somente entrará em vigor, após o prazo 72 (setenta e duas) horas a partir da publicação deste ato, nos termos § 3º da Cláusula 29 do Contrato de Concessão.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ APARECIDO RIBEIRO MARIN
Secretário Municipal



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

LEI Nº 6450, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera dispositivo da redação da Lei Municipal n.º 5273 de 20 de outubro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Art. 2º da Lei Municipal n.º 5.273 de 20 de outubro de 2011 o § 2º, que terá a seguinte redação:

“Art. 2º - (...).

§ 2º - Para a fruição dos benefícios previstos nesta Lei, os interessados ficam obrigados a cumprir e atender os seguintes requisitos e exigências, salvo comprovem de maneira justificada a impossibilidade no cumprimento integral, a ser analisada pelo Município que mediante critérios de oportunidade e conveniência, no interesse público, poderá autorizar o afastamento de uma ou mais das obrigações.”

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal n.º 5.273 de 20 de outubro de 2011 passa a ser denominado como § 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.”

Município de Sumaré, 30 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de de-

zembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 6.067/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6451, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica inserida a alínea “g” no Inciso II do artigo 3º da Lei nº 2.244:

“Artigo 3º - ...
II - ...
g) de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos;”

Artigo 2º - Ficam inseridos no “caput” do artigo 24 o Inciso IV e o § 3º:

“Artigo 24 - ...
...
IV - o domicílio tributário eletrônico.
§ 3º - O domicílio tributário eletrônico entende-se por portal de serviços e comunicações eletrônico entre a Administração Tributária e o sujeito passivo dos Impostos Municipais, através da rede mundial de computadores.”

Artigo 3º - Fica inserido o § 5º no inciso IX do artigo 42:

“Artigo 42 - ...
...
§ 5º - Nos casos específicos tratados no inciso VIII, o contribuinte deverá apresentar, no que couber, a documentação exigida pelo artigo 137 desta lei.”

Artigo 4º - Altera a redação do inciso X do Art. 48, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 48 (...) X - a decisão judicial transitada em julgado.”

Artigo 5º - O artigo 49 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 49 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, meios eletrônicos, cartões magnéticos nas funções débito ou crédito, ou em cheque.

§ 1º - O crédito pago por meio de cheque somente se considerará extinto mediante a efetiva liquidação deste.

§ 2º - O crédito pago por meio de cartões magnéticos na função “crédito” poderá ser parcelados em condições a serem estabelecidas por meio de Decreto Municipal.

§ 3º - As despesas administrativas relativas ao pagamento por meio eletrônico, bem como através

de cartões magnéticos nas funções débito e crédito, correrão às custas do contribuinte.”

Artigo 6º - Altera o disposto no inciso I do artigo 64:

“Artigo 64 - ...
I - do vencimento da cota única ou do pagamento da primeira parcela, definidos em edital;”

Artigo 7º - Fica inserido o inciso III no artigo 89 e altera o §1º:

“Artigo 89 - ...
I - ...
II - ...
III - Por protesto extrajudicial - quando processada pelos Tabelionatos de Protesto;

§ 1º - As vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.”

Artigo 8º - Cria o Artigo 89-A:

“Artigo 89-A - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial e empresas prestadoras de serviços de proteção ao crédito, os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

§ 1º - Na hipótese de lavrado o protesto extrajudicial que trata o “caput” deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o parcelamento, na forma da lei, ou pagamento integral do crédito fazendário, o que inclui a incidência de multas, juros de mora, atualização monetária, além de honorários advocatícios, custas, emolumentos, demais despesas e sucumbência judicial incidente, se houver.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e ou contrato com órgãos e empresas prestadores de serviços de Proteção ao Crédito e, para fins de inscrição de débitos tributários provenientes da Dívida Ativa Municipal, tendo como resultado a consequente negativação dos cadastros dos inadimplentes.”

Artigo 9º - O parágrafo único do artigo 91, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 91 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição, que poderá se dar por meios eletrônicos.”

Artigo 10 - O artigo 132 passa a vigorar:

“Artigo 132 - É facultado ao contribuinte, responsável, atuado ou interessado, durante a fluência dos prazos, tomar vista dos processos em que for parte, bem como solicitar cópia integral dos mesmos.”

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias,

Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

Artigo 11 - O artigo 136 passa a vigorar:

“Artigo 136 - O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar qualquer exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da cota única ou da primeira parcela definidos em edital ou da intimação, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.”

Artigo 12 - O parágrafo único do artigo 150 passa a figurar como § 1º e fica inserido o § 2º:

“Artigo 150 - ...

§ 1º - ...

§2º - Nos casos de decisão contrária à Fazenda Pública, sendo declarado extinto o processo, em decorrência da não interposição de recurso voluntário por parte da autoridade competente, esta responderá pelo dano causado, observando-se o disposto nos arts. 158, 159 e 160 desta Lei.”

Artigo 13 - O artigo 176 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 176 - O pagamento do imposto deverá ser efetuado em até 11 (onze) parcelas mensais corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFMS (Unidade Fiscal do Município de Sumaré).

§ 1º - O contribuinte poderá recolher o imposto de uma só vez, por ocasião do vencimento da primeira parcela, gozando de um desconto equivalente a 10% (dez por cento) do valor total lançado.

§ 2º - O valor de cada uma das parcelas mencionadas no “caput” não poderá ser inferior a 15 (quinze) UFMS (Unidade Fiscal do Município de Sumaré) para pessoa física e a 30 (trinta) UFMS (Unidade Fiscal do Município de Sumaré) para pessoa jurídica.”

Artigo 14 - Altera o “caput” do Inciso VI do artigo 178 e insere a alínea “c”:

“Artigo 178 - ...

VI - o proprietário de um único imóvel residencial de até 49 (quarenta e nove) metros quadrados, desde que o imóvel:

c. a renda familiar do proprietário seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.”

Artigo 15 - Revoga-se o Inciso VII do artigo 178: VII. o proprietário de imóvel residencial, de até 100 (cem) metros quadrados pelo prazo de 5 (cinco) anos após a obtenção do respectivo “HABITE-SE”;

Artigo 16 - O inciso IX do artigo 178 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 178 - ...

IX - Os contribuintes aposentados, pensionistas e beneficiários da Lei Federal nº 8. 742/93 (LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social), cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, proprietários de um único imóvel residencial, utilizados para sua moradia, com área construída de até 120m² (cento e vinte metros quadrados), ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que queiram e comprovem tal situação perante a Fazenda Municipal;”

Artigo 17 - O inciso XI do artigo 178 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 178 - ...

XI. Contribuintes proprietários de residências que se encontram frente a feiras livres, que comprovem por meio de declaração a Secretaria responsável

pelas feiras livres, possuir renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos e que utilizem para sua moradia. Os imóveis locados que comprovem por meio de contrato de locação e que o inquilino tem o compromisso de pagar o IPTU, também poderão obter o benefício. A isenção deverá ser renovada anualmente.”

Artigo 18 - Fica inserido o inciso XII no artigo 178:

“Artigo 178 - ...

XII. Contribuintes proprietários de imóvel exclusivamente residencial portadores de neoplasia maligna (câncer) e que possuem renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos e que utilizem o imóvel exclusivamente para sua moradia.”

Artigo 19 - Fica inserido o inciso XIII no artigo 178:

“Artigo 178 - ...

XIII. Contribuintes proprietários de imóvel de uso exclusivamente comercial, que comprovem admitir para trabalhar em suas atividades, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de pessoas residentes no Município de Sumaré. “

Artigo 20 - Ficam inseridos os §§ 4º, 5º e 6º no artigo 178:

“Artigo 178 - ...

§ 4º - No caso do inciso XII, do “caput”, o titular do imóvel ou seu cônjuge ou o representante legal deverá apresentar laudo médico diagnosticando a doença, provenientes de qualquer instituição de Saúde, quer pública ou privada, em especial as do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 5º - Qualquer rescisão contratual ou alteração das condições que garantam as isenções previstas neste artigo, deverá ser comunicada à autoridade Fazendária, no prazo máximo de dez dias, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos de todo o valor concedido com base nesta isenção.

§6º - A isenção que trata no caso do inciso XIII, do “caput”, fica limitada ao importe equivalente a 200 (duzentos) UFMS.”

Artigo 21 - Fica inserido o inciso IV do §1º do artigo 179, altera o § 2º e inclui o §4:

“Artigo 179 - ...

IV. Croqui do Imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel com respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural;

§ 2º - Para a concessão da isenção a autoridade Fazendária poderá determinar a vistoria do imóvel, podendo solicitar apoio de técnicos de outras Secretarias Municipais, para constatação da existência de estrutura e atividade rural mercantil no local;

§ 4º - A critério do setor responsável pela análise do pedido poderão também ser solicitados outros documentos comprobatórios, como cópia de comprovante de cadastro de contribuinte do ICMS, livro razão, diário, balancetes, balanço patrimonial, demonstrativo de resultados, plano de contas, protocolo e relatório da “DIPAM-A” - Declaração para o Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, relatório que esclareça a destinação dada ao produto da atividade rural.”

Artigo 22 - O parágrafo único do artigo 183, passa a figurar como §1º e ficam incluídos os §§ 2º e 3º: “Artigo 183 - ...

§2º - O atendimento do disposto no “caput” deste artigo é condição essencial para a concessão e a manutenção do benefício fiscal.

§3º - Na hipótese de aposentadorias e benefícios concedidos após o prazo estabelecido no caput

deste artigo, o prazo para efetuar o pedido fica estendido até 31 de janeiro do exercício da ocorrência do fato gerador.

Artigo 23 - Fica inserido o inciso IV do artigo 198 e inclui o parágrafo único:

“Artigo 198 - ...

IV. Encaminhar mensalmente, impressas ou por meio digital, à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, cópia das escrituras lavradas e dos registros e averbações efetuados por eles ou perante eles, em razão de ofício, naquele período.

PARÁGRAFO ÚNICO: As condições, formas e prazos de envio, sem qualquer ônus à Municipalidade, serão definidos em normas regulamentadoras.

Artigo 24 - Fica revogado o artigo 211:

Artigo 211 - Toda pessoa jurídica que se utilizar de serviços de terceiros deverá reter o valor do imposto, até que o prestador do serviço faça prova do recolhimento aos cofres da Municipalidade.

Parágrafo Único - Para efeito de retenção do imposto, a base de cálculo é o preço do serviço, aplicando-se a alíquota específica da atividade, constante da lista do Artigo 209. (Redação dada pela Lei nº 3919/2003)

Artigo 25 - O parágrafo único do artigo 212 passa a figurar como § 1º e fica incluído o § 2º:

“Artigo 212 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetuadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Artigo 26 - Ficam alterados os §§ 4º e 5º e ficam incluídos os § 6º a 12º no artigo 213:

“Artigo - 213 - ...

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, do artigo 211 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do artigo 203, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do artigo 203 desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do artigo 203 desta Lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10 - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do artigo 203 desta Lei, o tomador é o cotista.

§ 11 - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12 - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País."

Artigo 27 - Fica incluído o artigo 216-A:

"Artigo 216-A - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços do artigo 203 desta Lei.

§ 2º - É nula a lei ou o ato que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço."

Artigo 28 - Revoga-se o § 5º do artigo 223:

"Artigo 223 - ...

§ 5º - No caso de construção civil, deve o contribuinte estabelecido em outro Município, inscrever-se no Cadastro Fiscal Mobiliário, exclusivamente para a finalidade de recolher o tributo."

Artigo 29 - Altera o caput do artigo 237 e revoga o seu parágrafo único:

"Artigo 237 - A utilização de notas fiscais de serviços só poderá ser efetuada mediante prévia autorização da repartição municipal competente, atendidas as normas fixadas em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas tipográficas que realizarem a impressão de notas fiscais são obrigadas a possuir livros de registros destas notas, remetendo mensalmente à Prefeitura Municipal, relação respectiva."

Artigo 30 - Altera o caput do artigo 240:

"Artigo 240 - São consideradas MICROEMPRESAS, as pessoas jurídicas ou firmas individuais que obtiverem receita bruta anual inferior a R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) apuradas segundo o valor unitário dessa unidade fiscal no mês de junho do ano-base, assim denominado o exercício anterior ao da isenção."

Artigo 31 - Altera o inciso II do § 5º do artigo 311:

"Artigo 311 -

II - emissão de notas fiscais após mudança de domicílio fiscal, multa de 1000 UFMS, limitado a 5% (cinco por cento) do valor nominal de cada documento."

Artigo 32 - Altera o artigo 318:

"Artigo 318 - Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Sumaré, que servirá de base para a fixação de importâncias correspondentes a tributos, mapa de valores imobiliários, multas, preços e tarifas públicas, faixas de tribulação e atualização de débitos.

§1º: A Unidade Fiscal, bem assim os seus múltiplos e submúltiplos, serão indicados pela sigla "UFMS".

§2º: Todas as importâncias expressas em moeda corrente, previstas nesta Lei, ficam revertidas em UFMS com base no valor desta Unidade fixado para o exercício de 2020.

§3º: O valor da UFMS fixado para 2020 equivalerá a R\$ 3,92.

§4º: A UFMS terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, medida durante os últimos doze meses, a contar do mês de outubro.

§5: A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento fará publicar no Diário Oficial do Município, até 31 de dezembro, o valor da UFMS correspondente ao exercício seguinte.

§6º: O valor da UFMS será convertido em moeda corrente por ocasião da liquidação dos créditos tributários, segundo o valor vigente."

Artigo 33 - Altera a redação do § 5º do artigo 321:

"Artigo 321 ...

§ 5º - No que couber, o benefício deste artigo é extensivo aos créditos não tributários, excetuando os decorrentes de penalidades administrativas."

Artigo 34 - Altera a redação do artigo 323:

"Artigo 323 - As isenções de Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos /ITBI), incidente sobre a aquisição do imóvel no qual será implantado o empreendimento, de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidentes sobre as obras de construção ou de ampliação neste Município de "Shoppings Centers", Hipermercados, Supermercados, construções destinadas a programas habitacionais a municípios de baixa renda, fica condicionada à investimentos em obras de infraestrutura urbana, equipamentos comunitários em regime de urbanização conveniada, cujos valores sejam iguais ou superiores ao valor do tributo a se isentar."

Artigo 35 - Altera a redação do artigo 324:

"Artigo 324 - Fica criada a taxa de resíduos sólidos urbanos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição."

I - O sujeito passivo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, urbano ou rural, lindeiro a via ou logradouro público onde é prestado ou posto à disposição o serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos.

§1º - Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou semelhantes;

§2º - O impedimento de acesso ao imóvel lindeiro a via ou logradouro público, proveniente de barreiras, portões, guaritas ou outros entraves, não exclui a disponibilidade da prestação do serviço.

§3º - O disposto no "caput" deste artigo incide sobre os imóveis pertencentes ao patrimônio do ente público municipal, incluídas suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, enquanto utilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§4º - Responde pelo crédito tributário a pessoa física ou a pessoa jurídica enquanto utilizar os imóveis de que trata o § 3º deste artigo.

II - A base de cálculo é o valor estimado da prestação do serviço.

III - São critérios de rateio:

- a) A frequência do serviço prestado ou posto à disposição do contribuinte;
- b) o volume da edificação, para os imóveis edificados;
- c) a testada do terreno, para os imóveis não edificados;
- d) a localização do imóvel.

IV - Será devida de acordo com as Tabelas Auxiliares para Cálculo, anexa a este Código.

§1º - Tratando-se de prédio, em função da frequência do serviço, do volume da edificação e da localização, na seguinte conformidade:

- a) imóveis edificados com uso exclusivamente residencial, conforme a Tabela VIII desta Lei
- b) imóveis edificados com uso não residencial, conforme a Tabela IX desta Lei.

§2º - nos casos de imóveis não edificados, em função da frequência do serviço, da testada constante do Cadastro Imobiliário e da localização, conforme a Tabela X desta lei;

Parágrafo Único - Nas quadras localizadas na divisa entre as áreas, as faces lindeiras às vias públicas divisórias pertencerão às áreas em que houver maior frequência de prestação do serviço.

V - Fica estabelecida a seguinte frequência mínima para prestação do serviço de coleta, remoção e destinação de lixo para cada área:

§1º - Área 1 - 301 (trezentos e um) dias por ano;

§2º - Área 2 - 156 (cento e cinquenta e seis) dias por ano.

VI - A taxa será devida a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que se der o início da prestação ou disponibilização do serviço de que trata o "caput" deste artigo, mediante constatação e manifestação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

VII - O lançamento e o recolhimento da taxa poderão ser efetuados, observando-se as normas próprias estabelecidas em regulamento, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

VIII - Os acréscimos para recolhimento após o vencimento e as penalidades por descumprimento de obrigações tributárias acessórias e/ou principais deverão observar os dispositivos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

IX - A taxa observará as normas próprias e os dados do Cadastro Imobiliário, aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

X - Para os efeitos desta Lei, as localidades abrangidas pelas áreas geográficas de que trata o artigo 293-F serão definidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com a disponibilidade do serviço no local.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos fica responsável pela comunicação oficial à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento das áreas em que o serviço é posto à dispo-



sição, inclusive fora do perímetro urbano, anualmente e até o mês de outubro.”

Artigo 36 – Fica criado o artigo 325 com a seguinte redação:
“Artigo 325 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Artigo 37 – Fica criado o artigo 326 com a seguinte redação:
“Artigo 326 - Revogam-se as disposições em contrário.”

Artigo 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 39 – Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 30 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 23.498/2018.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXOS

TABELA VIII – DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DO LIXO – IMÓVEIS EDIFICADOS COM USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL

Área Geográfica	Altura admitida do pé direito	Valor anual por metro cúbico edificado (em UFMS)
1	2,50	0,25
2	2,50	0,15

TABELA IX - DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DO LIXO – IMÓVEIS EDIFICADOS COM USO NÃO RESIDENCIAL

Área Geográfica	Altura admitida do pé direito	Valor anual por metro cúbico edificado (em UFMS)
1	4,00	0,25
2	4,00	0,15

TABELA X - DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DO LIXO – IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

Área Geográfica	Valor anual por metro linear de testada (frente) (em UFMS)
1	8,00 UFMS/metro linear de testada
2	2,00 UFMS/metro linear de atestada

LEI Nº 6452, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a readaptação de servidor público municipal e adequa a legislação municipal ao estabelecido na Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor público municipal ocupante cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, as atribuições e funções inerentes ao seu cargo deverá, a critério da municipalidade e observando os dispositivos expressos nesta lei, ser readaptado por ato da autoridade competente ou ser submetido a procedimento de restrição de atividade laboral.

Art. 2º - Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial da municipalidade.

Art. 3º - Restrição da atividade laboral é limitação parcial das atribuições do cargo público, mediante ato da autoridade competente, com a devida recomendação para não realização de uma ou mais tarefas do seu cargo, função ou emprego, cuja continuidade do exercício possa acarretar o agravamento da doença do servidor ou risco a terceiro.

Parágrafo único - O instituto previsto no “caput” deste artigo não determina nova investidura em cargo público, permanecendo o servidor ocupando o cargo público de origem, remanescendo as atribuições e tarefas indicadas pela autoridade municipal competente.

Art. 4º A impossibilidade de exercício total das atribuições inerente ao cargo, ensejador da readaptação, decorre necessariamente de modificação temporária ou permanente do estado físico e/ou mental do servidor, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins deste artigo, modificação temporária do estado físico e/ou mental aquela que, pelas suas características,

for considerada como passível de regressão total ou parcial, em um determinado período de tempo estimado pela Junta Médica oficial, e/ou modificação permanente aquela que for considerada pela Junta Médica Oficial como não passível de regressão total ou parcial.

Art. 5º Nos casos em que a modificação a que se refere o art. 2º resultar em contraindicação definitiva para o desempenho de todas as atribuições do cargo, a readaptação será feita mediante designação especial do servidor para o exercício de novo cargo, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual, respeitados os seguintes critérios:

I - que o novo cargo seja de natureza, grau de responsabilidade e de complexidade semelhante ou inferior à do cargo originário;

II - que o servidor preencha os requisitos exigíveis necessários ao exercício das novas atribuições, relativos ao nível de escolaridade, bem como aos conhecimentos específicos da mesma;

III - manutenção da jornada de trabalho regular do cargo de origem do servidor, exceto quando o novo cargo estiver sujeito à jornada legal reduzida.

Parágrafo único - No caso do cargo de Professor Municipal (I ou II), para a adequação da jornada de trabalho, será feita a conversão de “hora-aula” (50 minutos) em horas normais de trabalho (60 minutos), após, a jornada do novo cargo de readaptação será fixada com base no último exercício que se realizou as atribuições de aula, excluindo as horas extras e horas excedentes.

Art. 6º - Nos casos em que a contraindicação se verificar apenas para algumas tarefas do cargo ou com relação a certas condições do ambiente de trabalho se dará a restrição da atividade laboral, sendo feita pela restrição de quantidade e/ou tipo de certas tarefas ou, ainda, pela mudança para setor de trabalho onde as deficiências verificadas não tenham influência.

Art. 7º - Quando a redução da capacidade laborativa do servidor for considerada temporária, se adotará inicialmente a restrição da atividade laboral, sempre que possível, seguindo-se a readaptação em caso de irreversibilidade do caso.

§ 1º - A medida prevista neste artigo terá o prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período na hipótese de persistir as condições que motivaram a restrição temporária do servidor.

§ 2º - Expirado o prazo acima, o setor municipal competente reavaliará o caso, indicando a medida a ser adotada, podendo sugerir a readaptação.

Art. 8º - Fica criado o procedimento administrativo destinado à readaptação e/ou restrição da atividade laboral, conforme os Anexos, de observância obrigatório pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de “portador de deficiência física”, só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 10 - As despesas com auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio reclusão e salário-família passam ser suportadas diretamente pelo Executivo Municipal e Legislativo Municipal, incluídas as autarquias, relativamente aos seus respectivos servidores, sem a utilização dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social-SUMPREV.

§ 1º - Compete a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Sumaré a concessão, a administração e a gestão dos benefícios mencionados no “caput” deste artigo.

§ 2º - Os benefícios que trata o “caput” deste artigo, pagos emergencialmente pelo Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré (SUMPREV) a partir de 13 de novembro de 2019 até a data da promulgação desta lei, serão restituídos pelo Executivo Municipal ou Legislativo Municipal, conforme o caso, nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, devidamente corrigidos, conforme meta atuarial vigente.

Art. 11 - O artigo 159 da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 159 - Serão submetidas à avaliação da perícia médica, realizada pela Junta Médica, instituída junto a Secretaria Municipal de Administração

e Recursos Humanos, as solicitações de afastamento de servidor por motivo de:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- § 1º - ...
- § 2º - ...
- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- § 3º - ...
- I - ...
- II - ...
- III - ...
- § 4º

Art. 12 – Fica revogado em seu inteiro teor o § 6º do artigo 160 da Lei Municipal 4967, de 30 de abril de 2010.

Art. 13 - O artigo 171 da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 171 – A plenária das juntas médicas será coordenada por Presidente escolhido pela autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, dentre os profissionais especialistas em medicina do trabalho que compõem as juntas médicas.”

Art. 14 - O artigo 174 da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 174 – A plenária das juntas médicas, após análise da quantidade de processo em tramitação nas juntas médicas e eventual demora na sua avaliação, emitirá comunicação à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sugerindo a constituição de junta médica extraordinária, com as mesmas características, competências, direitos e deveres das demais juntas médicas já constituídas, para a resolução da demanda detectada”.

Art. 15 O artigo 192 da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 192 – O servidor público municipal que sofrer acidente de trabalho terá remunerado os dias necessários ao tratamento e recuperação, a critério do Serviço Municipal de Medicina do Trabalho”.

Art. 16 - O artigo 199 da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 199 – As licenças para o tratamento de saúde e acidente de trabalho serão pelo prazo necessária para a efetiva recuperação do servidor público municipal, segundo os critérios do Serviço Municipal de Medicina do Trabalho”

Art. 17 - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 208 da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010, passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“Art. 208 – ...

§ 1º - Cabe aos dependentes do servidor público municipal preso comunicar ao Departamento de Gestão de Pessoas a ocorrência da reclusão, visando a efetivação do afastamento e a análise do pedido de auxílio-reclusão.

§ 2º - Durante o afastamento os dependentes do servidor têm direito ao auxílio-reclusão na forma e nas condições previstas em lei”.

Art. 18 - O § 1º do artigo 306 da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 306 - ...

“§ 1º - O pagamento do salário-maternidade será de responsabilidade do Executivo Municipal ou Legislativo Municipal, conforme o caso”.

Art. 19 - O § 6º do artigo 314 da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 314 – Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração do cargo no período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido o auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao erário municipal, pelo seguro ou seus dependentes, com os devidos juros e correção monetária. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte”

Art. 20 – O artigo 33 da Lei Municipal 4982, de 20 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 33 - O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; “

Art. 21 – As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seu efeito retroativo a 13 de novembro de 2019.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 30 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 28.835/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO I

1 – ABERTURA:

1.a) Preenchimento de Formulário de Solicitação de Readaptação ou Restrição da Atividade Laboral.

1.b) Cadastro do processo administrativo no Setor de Protocolo Geral

1.c) Remessa dos autos ao Departamento de Gestão de Pessoas.

2 – RH

Informe – Situação funcional atual.

3 – SESMIT

Técnico de Segurança – Informe

“Descrição da função

“Inspeção das atividades desenvolvidas no local de trabalho.

4.a) Medico do Trabalho

a) Informe

Junta Psicológica

Nos casos de alteração da capacidade mental.

Informe

b) Da situação de saúde de acordo com o prontuário medico;

c) Definição das restrições necessárias

d) Da proposta de readaptação ou restrição de atividade laboral.

“Temporária por tempo determinado”

“Enquanto durar a condição incapacitante para a saúde, mas com possibilidade de reversão

“Tempo Indeterminado”

“Enquanto durar a condição incapacitante para a saúde, mas com possibilidade de reversão

Definitiva

Por condição incapacitante para a saúde e com caráter Irreversível.

No caso de Readaptação com a devida “MUDANÇA DE FUNÇÃO”?

Não – Sim (se Sim encaminhar para a Junta Médica Oficial).

4-JUNTA MEDICA OFICIAL

Análise pela Junta Médica Oficial (Deferido ou Indeferido)

5 – SESMT/DGP.

Exame médico da MUDANÇA DE FUNÇÃO

Emissão do ASO de MUDANÇA DE FUNÇÃO

6 - RH

Alteração Cadastral

Efetivação da Mudança de Função

ANEXO II

ESTE DOCUMENTO DEVE SER PREENCHIDO NO SESMT E ENCAMINHADO AO PROTOCOLO DA PREFEITURA

Ilmo. Sr. Secretário da
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da
Prefeitura Municipal de Sumaré – SP

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE “READAPTAÇÃO” ou “RESTRICÇÃO DA ATIVIDADE LABORAL”

Nome:	
Endereço:	Nº
Bairro:	Complemento:
Cidade:	CEP:
RG:	E-mail:
Fone:	Celular:
Regime: CLT () Estatutário ()	Matrícula Nº:
Cargo/Função:	
Órgão:	Local de Trabalho:
Data de Admissão: / /	

Vem mui respeitosamente solicitar restrição ou readaptação no trabalho pelos seguintes motivos:

(Descrever resumidamente os motivos, data de início dos problemas, especificar quais as atividades desenvolvidas no trabalho que lhe causam ou agravam o problema de saúde.)

Sumaré. ____ de _____ de _____.

Assinatura

Anexar: (Itens 1 e 2 são obrigatórios – NÃO ABRIR PROCESSO SEM ELES)

1. Cópia de a) RG ou CNH; b) Último holerite; c) Comprovante de endereço (água, luz, etc.) recente (3 meses)
2. Relatório Médico original contendo: a) "CID-10"; b) o tempo provável – dessa condição; b) explicando qual a restrição que se impõe ao tipo de trabalho.
3. Cópia de exames complementares, receitas, atestados médicos de todo o período desde que iniciou o problema (todos os que houver).

ANEXO III

(Modelo – para o médico que está atendendo o solicitante)
(INFORMAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS para concessão de benefício).

RELATÓRIO MÉDICO /ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que o Sr(a).

_____ necessita de READAPTAÇÃO ou Restrição da Atividade Laboral por ser portador de (CID 10):
(informar todos CIDs os diagnósticos existentes)

em caráter temporário por tempo estimado de ----- dias (ou meses).

(Informa tempo previsto em dias ou meses)

em caráter temporário por tempo indeterminado
(Nestes casos a lei do município determina reavaliação e o novo atestado a cada 90 dias).

(Por condição incapacitante de maior duração e com possibilidade de reversão)

em caráter definitivo.

(Condição incapacitante sem possibilidade de reversão)

O servidor possui restrição(ões) para a(s) seguinte(s) atividade(s): **(descrever com detalhes)** _____

_____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura

ANEXO IV

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL EMITIDO PELO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Nome:	
Regime: CLT () Estatutário ()	Matrícula Nº:
Cargo/Função:	
Referência da Função:	
Órgão:	Local de Trabalho:
Data de Admissão: / /	
Descrição da Função pelo RH:	

Sumaré _____ de _____
_____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANEXO V**SOLICITAÇÃO DE PARECER À JUNTA PSICOLÓGICA OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

À Junta Psicológica Oficial,

Solicito avaliar e opinar sobre a solicitação do servidor abaixo qualificado, por requerer adaptação ou restrição da atividade laboral no trabalho por motivos de saúde mental, conforme demonstrado nos documentos médicos anexados.

Nome:	
Regime CLT () Estatutário ()	Matrícula Nº
Cargo/Função:	
Referência da Função:	
Órgão:	Local de Trabalho:
Data de Admissão: / /	

Sumaré, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Médico do SESMT

ANEXO VI

RELATÓRIO DA DESCRIÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO “ATUAL” EMITIDO PELO TÉCNICO DE SEGURANÇA OU ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO SESMT

Nome:	
Regime CLT () Estatutário ()	Matrícula N°
Cargo/Função:	
Referência da Função:	
Órgão:	Local de Trabalho:
Data de Admissão: / /	

Descrição detalhada das atividades requeridas para o desempenho do cargo “atual”:

Sumaré, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Técnico ou Engenheiro de Segurança

ANEXO VII

RELATÓRIO DO MÉDICO DO TRABALHO EMITIDO PELO SESMT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ (pág. 1/2)

Nome:	
Regime CLT () Estatutário ()	Matrícula N°
Cargo/Função:	
Referência da Função:	
Órgão:	Local de Trabalho:
Data de Admissão: / /	

Em análise da solicitação de Readaptação no Trabalho do servidor acima qualificado, temos a informar o seguinte:

Diagnósticos Constatados:	
CID10	Ou Descrição

RESUMO CLÍNICO dos problemas de saúde do servidor, conforme informações existentes no prontuário Médico do SESMT (atestados médicos anexados, exames clínicos e complementares, ou qualquer outra situação) que possam estar relacionadas à solicitação em questão, e outras informações que não constam no processo atual.

ANEXO IX

SOLICITAÇÃO DE PARECER À JUNTA MÉDICA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ NO CASO DE READAPTAÇÃO.

À Junta Médica Oficial,

Solicito avaliar e opinar sobre a solicitação do servidor abaixo qualificado, por necessitar readaptação no trabalho, por motivos de saúde, que exige mudança no cargo para qual o servidor é concursado, conforme demonstrado nos documentos médicos e no relatório do médico do trabalho do SESMT, anexados.

Nome:	
Regime: CLT (<input type="checkbox"/>) Estatutário (<input type="checkbox"/>)	Matrícula Nº
Data de Admissão: / /	

Cargo/Função Atual:	
Órgão Atual:	Local de Trabalho Atual:

Cargo/Função Pretendido:	
Novo Órgão:	Novo Local de Trabalho:
Motivo da Nova Função:	

Sumaré, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Médico do Trabalho - SESMT

ANEXO X

SOLICITAÇÃO DE PARECER À JUNTA MÉDICA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ NO CASO DE RESTRIÇÃO DA ATIVIDADE LABORAL.

À Junta Médica Oficial,

Solicito avaliar e opinar sobre a solicitação do servidor abaixo qualificado, por necessitar de restrições às atividades laborais, por motivos de saúde, que **não** exige mudança no cargo para qual o servidor é concursado, conforme demonstrado nos documentos médicos e no relatório do médico do trabalho do SESMT, anexados.

Nome:	
Regime: CLT () Estatutário ()	Matrícula Nº
Data de Admissão: / /	

Atribuições do Cargo/Função Atual:	
Órgão Atual:	Local de Trabalho Atual:

Tarefas que o servidor não deve realizar:	
Motivo da restrição:	

Sumaré, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Médico do Trabalho - SESMT

ANEXO XI

RELATÓRIO – RECURSOS HUMANOS

Nome:	Matrícula:
Regime: () Celetista () Estatutário	
Cargo/Função	
Local de Trabalho:	
Secretaria:	
Readaptação Funcional: () Definitiva () Temporária Se temporária, especificar o período de duração: _____	

Locais disponíveis para readaptação

Local 01:	Secretaria:
Função:	
Descrição das Atividades:	

Local 02:	Secretaria:
Função:	
Descrição das Atividades:	

Sumaré, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO XII

Relatório – Engenharia de Segurança do Trabalho

Nome:	Matrícula:
Regime: () Celetista () Estatutário	
Cargo/Função	
Local de Trabalho (readaptado):	
Secretaria:	
Readaptação Funcional: () Definitiva () Temporária Se temporária, especificar o período de duração: _____	

Descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas:
Observações:

O novo local de trabalho está adequado às restrições médicas? () Sim () Não

Sumaré, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO XIII

Documento que deve ser elaborado pela Chefia Imediata do servidor, quando necessário e a pedido do SESMT.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

Nome: _____
RG: _____ Data de Nascimento: _____ Estado Civil: _____
Cor: _____ Sexo: _____ Categoria Funcional: _____
Padrão/Referência: _____ Cargo/Função/Cargo em Comissão: _____
Ano de ingresso na P.M.S.P.: _____ Tempo na ocupação atual: _____
O servidor é estável? Sim Não
Houve afastamento do servidor? Sim Não
Caso a resposta anterior seja **Sim** aponte o período:
(anos/meses/dias): _____
Houve interrupção de vínculo? Sim Não
Caso a resposta anterior seja **Sim** aponte o período
(anos/meses/dias): _____
Endereço Residencial: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

Unidade de Lotação: _____
Sigla: _____
Unidade onde presta serviços: _____
Sigla: _____
Secretaria: _____
Sigla: _____
Divisão: _____
Sigla: _____
Seção: _____
Sigla: _____
Endereço: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Telefone: _____

INSTRUÇÕES

- 1- As informações prestadas neste questionário, servirão de base para analisar e avaliar os serviços executados nessa unidade, pelo servidor, por isso devem ser completas/detalhadas e imparciais.
- 2- Baseie sua análise nas atividades do servidor durante o período em que trabalhou na unidade e não sobre incidentes isolados.
- 3- Na hipótese do servidor não estar em exercício (férias, licença gestante, ou outras intercorrência), encaminhar o presente processo somente quando do retorno do mesmo às suas atividades.

A-ATIVIDADE ATUAL:

Descreva as atividades que de fato, na prática, são exercidas pelo servidor no caso do mesmo não ser readaptado ou ter suas funções restritas. Na hipótese de já ser readaptado/ restrito descrever as atividades atuais que está exercendo. Especifique se as atividades realizadas pelo servidor são internas (dentro da unidade) ou externas (trabalhos externos).
Com relação ao ambiente de trabalho, quais desses aspectos são encontrados no local de trabalho do servidor:

- | | |
|---|-----|
| a) Temperatura elevada | () |
| b) Temperatura muito fria | () |
| c) Umidade | () |
| d) Fumaça | () |
| e) Riscos químicos (produtos químicos) | () |
| f) Violência | () |
| g) Poeira | () |
| h) Ruído | () |
| i) Ritmo de trabalho estressante | () |
| j) Riscos biológicos (ambiente contaminado) | () |
| k) Outros | () |
| Quais? _____ | |

B. PROBLEMAS DE DESEMPENHO

1 - Pontos positivos no trabalho do servidor:

2 - Dificuldades no trabalho é desempenho do servidor.

3 - Em sua opinião as funções/tarefas desenvolvidas por este servidor estão adequadas à sua capacidade para o trabalho? Descreva e opine.

C. PROBLEMAS DISCIPLINARES:

1 - O servidor já sofreu alguma penalidade disciplinar?

() Sim () Não

Caso a resposta anterior seja **Sim** citar:

Data: _____ Nº de dias _____ Motivo _____

2 - O servidor teve nos últimos 12 meses:

FALTAS JUSTIFICADAS		FALTAS INJUSTIFICADAS		LICENÇA MÉDICA	
QTDDE DIAS	PERÍODO	QTDDE DIAS	PERÍODO	QTDDE DIAS	PERÍODO

3 - Em relação ao grupo de trabalho, descreva a integração do mesmo:

D – PROBLEMAS DE SAÚDE

1 - Você considera o desempenho do servidor prejudicado por motivo de saúde?

() Sim () Não

Justifique:

E - PROVIDÊNCIAS TOMADAS:

1 - O servidor foi orientado a procurar tratamento médico?

() Sim () Não

2 - O servidor já está em tratamento?

() Sim () Não

3 - Sugestões e/ou informações que julgue importante.

Ciência do Servidor: _____

ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA

LEI Nº 6453, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para transferir recursos financeiros nos termos do Programa PRÓ EDUCAÇÃO BÁSICA - PROEB, fixa valores a serem pagos por vaga no exercício de 2021, e dá outras providências. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 4º c.c. com o Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.530, de 20 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores à Lei Municipal nº 5820, de 09 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 6.228 de 22 de agosto de 2019, os valores a serem pagos mensalmente para o Exercício de 2021, por vaga ocupada por discente beneficiário do Programa PRÓ- EDUCAÇÃO BÁSICA — PROEB, serão de:

I — Para período integral, **R\$ 426,50** (quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

II — Para meio período, **R\$ 213,25** (duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos);

Parágrafo Único — Os vencimentos das transferências de recursos financeiros pelo Município se darão até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 2º - O Município estará atendendo **5.928** (cinco mil, novecentos e vinte e oito) de vagas integrais ou **11.856** (onze mil, oitocentos e cinquenta e seis) vagas parciais, sendo que, assim, os recursos financeiros às pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, passam a ser fixados no valor global de **janeiro a dezembro de 2021 em R\$ 30.339.504,00** (Trinta milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e quatro reais).

§ 1º - Atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 6297, de 18 de dezembro de 2019, serão destinadas, imediatamente, **5.487** vagas em período integral e **10.974** vagas em período parcial.

§ 2º - Para ter acesso às vagas integrais, necessário apresentação de comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis pelo aluno (a).

§ 3º - As **75** (setenta e cinco) pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de que trata o caput deste artigo, e os valores fixados para o Exercício de 2021 são os seguintes:

LEI Nº 6453/2020
FOLHA Nº 02

o	RAZÃO SOCIAL	Nº VAGAS PERÍODO INTEGRAL	Nº VAGAS PERÍODO PARCIAL
	ALGODÃO DOCE I Escola de Educação Infantil Algodão Doce - Ltda ME	120	240
	ALGODÃO DOCE II - EM Escola de Educação Infantil Ltda.	59	118
	AQUARELA I - Ribeiro & Ribeiro Ltda-ME	130	260
	AQUARELA II - Ribeiro & Ribeiro Ltda-ME	80	160
	ARCO IRIS - Nilde Rosa dos Santos Aquino-ME	56	112
	BAMBOLOA - AM Rossetti Educação Infantil-ME	43	86
	BEBE A BORDO - EEI Berçário Bebe a Bordo	46	92
	BEM QUERER - Instituto Soc. Educ. Bem Querer p/ Sust. Comunitária	144	288
	BOLINHA DE SABÃO MG Educação Infantil Ltda-ME	122	244
	BONECO DE NEVE Centro de Recreação Infantil Ltda-ME	59	118
	CANTINHO DA VOVÓ Esc. de Ed .Inf. Alves & Escarpinee	82	164
	CANTINHO DO SABER - T.G.M. de França Escola de Educ	60	120
	CARROSSEL - Ferreira & Hoffman Escola de Educação Infantil Ltda-ME	97	194
	CEGONHA CARINHOSA - Escola de Educação Infantil Cegonha Carinhosa Ltda-ME	80	160
	CENTOPEIA - Thyara Silva Althman-ME	89	178
	CENTRO PAULINO - Centro Paulino	100	200
	CHAPEUZINHO AMARELO - MJPM Creche e Pré-Escola	122	244
	CINCO SENTIDOS - Torrente & Santana Escola de Educação	60	120
	COLÉGIO ERETRUD	43	86
	COLÉGIO NETWORK	35	70
	COLORINDO O FUTURO Escola de Educação Infantil Colorindo o Futuro Ltda-ME	88	176
	COLORIR E APRENDER - Sam & San Escola de Educação	72	144
	CORUJINHA Escola de Educação Infantil A Corujinha Ltda-ME	60	120
	CRESCENDO E APRENDENDO Ens. Inf. E. Fund. S/S Ltda.	149	298
	CRIARTE - Escola de Educação Inf. Menezes e Barroca Escola	75	150
	DOCE ENCANTO EEI Doce Encanto	20	40
	ELEFANTE COLORIDO Escola de Educação Infantil Elefante Colorido Ltda-ME	65	130
	ESPAÇO INFANTIL - EEI Espaço Infantil	25	50

LEI Nº 6453/2020
FOLHA Nº 03

ESTAÇÃO CRIANÇA Educandário Estação Criança Ltda.	96	192
FAVO DE MEL Escola de Educação Infantil Marici Ltda.	83	166
FORMIGUINHA - Jennifer & Luiza Educação Infantil Ltda.	36	72
FUTURO BRILHANTE - EEI Futuro Brilhante	58	116
GENTE MIUDA I Centro Educacional Gente Miúda Ltda.	57	114
GENTE MIÚDA II Centro Educacional Gente Miúda Ltda.	100	200
GRILO FALANTE - Escola Infantil Grilo Falante Ltda - ME	47	94
LAPIS MÁGICO - Virginelli & Basílio Escola de Educação	94	188
MAIS SABER Escola de Educação Infantil Mais Saber Ltda-ME	110	220
MARIA FUMAÇA - Tílio & Soler Ltda-ME	134	268
MINI MUNDO - EEI Mini Mundo II	30	60
MINI MUNDO Centro de Recreação Infantil Manah Ltda-ME	75	150
MULTIPLICANDO O SABER Escola Infantil Ltda-ME	53	106
MUNDO DO SABER I Alves & Ribeiro Esc. de Ed. Inf. Ltda.	60	120
MUNDO DO SABER Escola de Educação Infantil Ltda-ME	75	150
MUNDO ENCANTADO - Peres & Furian Escola Educação	130	260
NOVO TRAÇO - EEI Novo Traço	30	60
PASSO A PASSO COM JESUS -EE Passo a Passo com Jesus	30	60
PEQUENO APRENDIZ I Colégio Montanaro de Ensino Infantil Ltda-ME	52	104
PEQUENO APRENDIZ - EEI Pequeno Aprendiz II	35	70
PINTANDO O FUTURO - J.A.L. da Silva Educação Infantil	63	126
PIO XII - Instituto Educacional e Assistencial Pio XII	124	248
PIPA AMARELA Escola de Educação Infantil Pipa Amarela Ltda-ME	75	150
PIRRACINHA - Escola de Educação Infantil Ltda-ME	73	146
PIU PIU Brasil & Carvalho Escola de Educação Infantil Ltda-ME	88	176
PONTA DO LAPIS Colégio na Ponta do Lápis II	40	80
PONTA DO LAPIS NPL Escola de Educação Infantil Ltda.	70	140
QUATRO PILARES - EEI Quatro Pilares	24	48
RAIO DE LUZ Escola de Educação Infantil Raio de Luz Ltda-ME	38	76
REINO ENCANTANDO - Pereira Alves Escola de Educação Infantil Ltda-ME	131	262
RISCO E RABISCO I Educação Infantil Ltda-ME	178	356
RISCO E RABISCO II Educação Infantil Ltda-ME		
SERELEPE - Vanessa Carvalho e Cia Ltda-ME	77	154

LEI Nº 6453/2020
FOLHA Nº 04

SONHO DOURADO Escola de Educação Infantil e Coml. Sonho Dourado Ltda-ME	91	182
SONHO MÁGICO I - Esc. de Educação Infantil Ltda-ME	147	294
SONHO MÁGICO II Escola de Educação Infantil Ltda-ME		
SONHO MEU - Pavanetti e Vieira Escola de Educação	48	96
SONHO REAL - Escola de Educação Infantil Sonho Real	55	110
TIA CECÍLIA Associação Recanto da Tia Cecília	130	260
TIA ROSE - Rose Mary Perrotti-ME	62	124
TINDOLELE - EEI Tindolele	70	140
TOQUE DE AMOR Amanda Sousa dos Santos Oliveira-ME	48	96
TREZINHO DA ALEGRIA - Gomes & Carvalho Escola de Educação Inf. Ltda-ME	81	162
UNIVERSO DA CRIANÇA I - Educação Infantil Ltda-ME	70	140
UNIVERSO DA CRIANÇA II - Educação Infantil Ltda-ME	61	122
UNIVERSO DE SABER – EEI Universo do Saber	24	48
VILA KIDS - Escola de Educação Infantil Villa Kids Ltda.	53	106
TOTAL	5487	10974

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar e remanejar vagas suplementares para o atendimento das necessidades, à critério da Secretaria Municipal de Educação, que definirá as demandas no início do ano letivo.

Art. 4º - As quantidades de vagas e os valores para o exercício poderão ser aditados até o limite de 10% (dez por cento) de acordo com a demanda identificada no decorrer do exercício.

Art. 5º - Os recursos necessários para cobertura desta Lei estão garantidos na Lei Municipal nº 6443, de 04 Dezembro de 2020, que orça receita e fixa a despesa do Município de Sumaré para o exercício financeiro de 2020 — LOA, autorizando os remanejamentos, readequações e suplementações nas legislações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Sem prejuízo dos requisitos já exigidos pela lei Municipal nº 4530/2007 e alterações posteriores, será exigido para assinatura do contrato/convênio os seguintes documentos:

- I- Alvará de Funcionamento;
- II - Autorização devida concedida pela Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria Regional de Ensino;
- III - Laudo da Vigilância Sanitária Lei (Lei Municipal nº 6.297/19);
- IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- V - Planta Comercial aprovada pelo Departamento de Obras;
- VI - Regimento Escolar;
- VII - Plano de Gestão;
- VIII - Quadro de funcionários;
- IX - Diploma de profissional (Pedagogia).

LEI Nº 6453/2020
FOLHA Nº 05

Art. 7º - O descumprimento do calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação, por situações alheias ao contrato / convênio, dispõe a ruptura do pacto firmado entre as partes.

Art. 8º - O Anexo Único a que se refere o artigo 5º da Lei Municipal nº 4.530, de 20 de dezembro de 2007 e artigo 5º da Lei Municipal nº 5820, de 09 de dezembro de 2015, fica substituído pelo Anexo Único desta Lei que, portanto, passa a fazer parte integrante daquelas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Município de Sumaré, 30 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 23.580/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CONTRATO Nº /2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SUMARÉ

CONTRATADA: ESCOLA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX TDA - ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto colocar, à disposição do Município, **XX (XXXXXXXX)** vagas, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na área de Educação Infantil, para minimizar a falta de vagas e atender a demanda da população.

PRAZOS:

- DE INICIO: **XX** de janeiro de 2021. - DE TÉRMINO: 31 de dezembro de 2021.

-VALOR: R\$ **XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais).**

PROCESSO LICITATÓRIO:

- CONTRATO Nº **XXX /2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

- Nº PMS Nº **XXXXX/2019**

LICITAÇÃO Nº --

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento, as partes de um lado, o **MUNICIPIO DE SUMARÉ**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1.303, devidamente cadastrada no CNPJ/MF. sob nº 45.787.660/0001-00, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 10.539/2019, pela **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, XX** **XX**doravante designado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 6228 de 22 de agosto de 2.019 a **ESCOLA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XX.XXX.XXX/XXX-XX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX** – bairro: **XXXXXXXXXXXXXXXXX** – Sumaré, neste ato representado pela Senhora **XXX**, RG **X.XXX.XXX-X** SSP/SP, CPF **XXX.XXX.XXX-XX**, firmam o presente nos autos do Processo Administrativo SME nº **XXXXX/2019**, e firmam o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir determinadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto colocar, à disposição do Município, **XX (XXXXXXXX)** vagas, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na área de Educação Infantil, para minimizar a falta de vagas e atender a demanda da população;

2.2. Essas vagas serão distribuídas à comunidade, dentro dos critérios já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, conferidas às crianças que não obtenham vagas na Rede Pública de Ensino, bem como nos termos da Lei Municipal nº 4.530/2.007, de 20 de dezembro de 2.007, com alterações posteriores constantes na Lei Municipal nº 5820, de 09 de dezembro de 2015, da Lei Municipal nº **XXXX**, de **XX** de **XXXXXXXX** de **2.0XX**, bem como no cumprimento do COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (Processo nº 0015841-52.212.8.26.0604), Inquérito Civil 14.0450.0000073/2016-3 e Procedimento de Inquérito Civil nº 42.0450.0001121-2016-4 pactuados entre Prefeitura Municipal e o Ministério Público.

2.3. As vagas atendem às necessidades da Municipalidade de atendimento à demanda, tanto para o período parcial quanto para o integral, conforme relação anexa ao presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Compete à Prefeitura Municipal:

- a) aumentar a oferta de vagas na Educação Infantil de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e a infraestrutura da referida Unidade Escolar;
- b) promover o pagamento das vagas efetivamente ocupadas pelos beneficiários do Programa PRÓ-EDUCAÇÃO BÁSICA – PROEB;
- c) fiscalizar o cumprimento do contrato em epígrafe e o bom atendimento às crianças;
- d) promover e estabelecer visitas periódicas que deverão ser realizadas pelas Supervisoras de Ensino, a fim de verificar, assessorar e orientar no âmbito pedagógico os Profissionais das Unidades Escolares, bem como os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares, visando a garantia satisfatória do andamento no âmbito Administrativo-Pedagógico;
- e) disponibilizar o sistema aplicativo de acompanhamento e monitoramento de alunos.
- f) efetuar os pagamentos até 15º (décimo quinto) dia de cada mês, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx;

3.2. Compete à **ESCOLA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA - ME:**

a) estar devidamente inscrita e certificada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme determinação da Lei Municipal nº 4.530 de 20 de dezembro de 2.007, com alterações posteriores constantes na Lei Municipal nº 5820, de 09 de dezembro de 2015, **Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXX de 2.0XX** e cumprir todos os itens do COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA (Processo nº 0015841-52.212.8.26.0604), Inquérito Civil 14.0450.0000073/2016-3 e Procedimento de Inquérito Civil nº 42.0450.0001121-2016-4 pactuados entre Prefeitura Municipal e o Ministério Público.

b) ter Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Sumaré, a autorização devida concedida pela Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria Regional de Ensino, quando ESCOLA particular, Laudo da Vigilância Sanitária, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Planta Comercial aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, Regimento Escolar, Plano de Gestão e Quadro de Funcionários;

c) manter sob sua guarda e proteção a criança até ser devolvida a uma pessoa de sua família ou responsável devidamente autorizado, e, caso nenhum responsável compareça para buscar a criança, acionar imediatamente o Conselho Tutelar;

d) homologar o Calendário Anual Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria Regional de Ensino, com assessoria da Supervisão de Ensino;

e) participar das discussões, encontros, reuniões, conferências, debates e outras atividades afins, similares, semelhantes ou congêneres relacionadas à Educação, que ocorram em âmbito Municipal, particular e especialmente aquelas vinculadas às oficinas psico-técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

f) oferecer alimentação adequada às crianças bolsistas conforme as necessidades demandadas por cada uma, conforme cardápio elaborado por Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

g) fornecer ensino de qualidade atendendo a Proposta Pedagógica homologada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Diretoria de Ensino;

h) É vedada a cobrança de qualquer valor dos discentes beneficiários do programa, exceto aquela prevista na Lei Municipal 5924/2017.

i) não discriminar, sob qualquer forma, os discentes beneficiários do Programa;

j) o banho deverá ser obrigatório nos níveis BI, BII e mini-grupo. O banho do maternal ficará a cargo da escola e em consenso com família.

k) encaminhar controle de frequência dos discentes à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente até o segundo dia útil;

l) toda ocorrência será visitada pela Supervisora da escola, e haverá averiguação pela Equipe e/ou Comissão designada para providências e/ou encaminhamentos devidos;

m) a Unidade Escolar citada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atender o solicitado pelo técnico da Secretaria Municipal de Educação;

n) acessar o sistema aplicativo de acompanhamento e monitoramento de alunos e mantê-lo atualizado diariamente;

o) disponibilidade de atendimento de discentes no período das 07:30 (sete e trinta) horas às 17 (dezesete) horas;

p) as escolas deverão respeitar rigorosamente calendário escolar a respeito de reunião de pais, que deverá acontecer a partir das 17:00 horas;

q) possuir em seu Quadro Administrativo Pedagógico e Recreacionista, o mínimo de 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Coordenador Pedagógico (com a devida qualificação profissional), na seguinte proporção, sendo 10 (dez) alunos por sala no Berçário I, para 01 (um) Recreacionista e 01 (um) Monitor auxiliares; sendo 15 (quinze) alunos por sala no Berçário II, para 01 (um) Recreacionista e 01 (um) Monitor auxiliares; a cada 20 alunos para o Maternal e Mini Grupo 01 (um) Recreacionista e 01 (um) Monitor auxiliares; auxiliar de limpeza; merendeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

4.1. Para constituir a Coordenação Geral do presente instrumento, cada uma das partes designará um (a) Coordenador (a) ou mais, dentro de 15 dias úteis a partir de sua assinatura, para o acompanhamento dos projetos, planos, ações, atividades ou serviços;

4.2. Caberá à Coordenação Geral, após entendimentos com os Órgãos dos partícipes, a elaboração dos termos aditivos ao presente instrumento, não alterando os valores fixados na Lei, e seu encaminhamento à aprovação dos órgãos competentes de cada um deles;

4.3. Caberá ainda à Coordenação Geral, a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, jurídicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como levar, a quem de direito, desacordos e conflitos eventualmente não solucionados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

5.1. O presente instrumento poderá ser alterado por vontade das partes contratantes, desde que seja quanto à quantidade de crianças atendidas pelo Programa, dependendo da necessidade e da efetiva ocupação da vaga.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este contrato terá período de vigência a partir de sua assinatura, e seu término será coincidente com o do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de 2.021, podendo ser renovado a cada novo exercício mediante Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este contrato poderá ser denunciado ou rescindido por quaisquer das partes, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; o Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, rescindir o Contrato/Convênio em caso de descumprimento do Calendário Escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por quaisquer causas alheias ao estipulado entre as partes;

7.2. Será denunciado ou rescindido de imediato quando a fornecedora da vaga perder a qualidade ou ficar impedida, de qualquer forma ou natureza, da prática do ensino na área de Educação Infantil.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor atribuído a este contrato, conforme relação de discentes beneficiários pelo programa anexo é de:

Unitário - **R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX); período integral ou R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX); período parcial.**

Mensal - **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);**

Anual – **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);**

8.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e suas respectivas para os exercícios seguintes.

8.3. As quantidades de vagas e os valores para o exercício poderão ser aditados até o limite de 10% de acordo com a demanda identificada no decorrer do exercício, observando o espaço físico das Unidades Escolares.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O valor a ser pago, por vaga, é aquele fixado pelo Poder Executivo a cada exercício, por intermédio de Lei, conforme levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;

9.2. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro desta Comarca de Sumaré/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira Instância, questões na esfera judiciária;

9.3. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sumaré ,XX de XX de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SÓCIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO SME

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SÓCIA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CONTRATADA: ESCOLA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA - ME

CONTRATO Nº XXX /2021

OBJETO: XX (XXXXXX) VAGAS, PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 03 (TRÊS) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, cujo tramite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões mediante regular cadastramento Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 – TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código do Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré, XX de XXXXXXXXXX de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO

Nome:
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF:
RG:
Data de nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail particular:
E-mail pessoal institucional:
Telefone: (19) – 3399-5808
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

Nome:
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF:
RG:
Data de nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail particular:
E-mail pessoal institucional:
Telefone: (19) – 3399-5808
Assinatura:

CONTRATADO:

Nome: Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
RG: X.XXX.XXX-X SSP/SP
Data de nascimento: XX/XX/19XX
Endereço Residencial completo: Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX , nº XX , Bairro: XXXXXXXXXXXX , CEP: XX.XXX-XXX , Sumaré/SP
E-mail particular: XXXXX@XXXXXX.com.br
E-mail pessoal institucional: XXXXX@XXXXXX.com.br
Telefone cel: (19) XXXXXXXXXXXX/ Fixo: XXXXXXXXXXXX
Assinatura:

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CNPJ Nº: 45.787/660.0001-00

CONTRATADA: **ESCOLA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA - ME**

CNPJ Nº: **XX.XXX.XXX/XXX-XX**

CONTRATO Nº: **XXX /2021**

DATA DA ASSINATURA: **XX/XX/2021**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: **XX (XXXXXX) VAGAS, PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 03 (TRÊS) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

VALOR: R\$ **XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail:

DECRETO Nº 10.948, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.986.000,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº xxx/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.288, de 02 de dezembro de 2019, art. 6º, inciso I, alínea “c”, com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.218, de 27 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 9.986.000,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.0001	Atividade: RECUPERAÇÃO E SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4690910000 - Sentenças Judiciais	011100000 - GERAL	R\$ 9.986.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 9.986.000,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.0001	Atividade: RECUPERAÇÃO E SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190910000 - Sentenças judiciais	011100000 - GERAL	R\$ 3.090,05
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.0001	Atividade: RECUPERAÇÃO E SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato	011100000 - GERAL	R\$ 40.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.0001	Atividade: RECUPERAÇÃO E SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3291210000 - Juros sobre a Dívida por Contrato - Intra OFSS	011100000 - GERAL	R\$ 60.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.0001	Atividade: RECUPERAÇÃO E SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390910000 - Sentenças judiciais	011100000 - GERAL	R\$ 806,18
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.0001	Atividade: RECUPERAÇÃO E SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4690710000 - Principal da dívida contratual resgatada	011100000 - GERAL	R\$ 614.619,27
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.0001	Atividade: RECUPERAÇÃO E SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4691710000 - Principal da dívida contratual resgatada - Intra OFSS	011100000 - GERAL	R\$ 9.267.484,50
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 9.986.000,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 30 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de dezembro de 2020, no Paço Municipal e, em 30 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.949, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

“Abre crédito extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 1.754.649,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e nove reais), para os fins que especifica e da outras providências”.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

Considerando a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495/2020, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

DECRETO Nº 10.949/2020
FOLHA Nº 02

Considerando a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, de 07 de abril de 2020, destinada a Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Comunicado SDG nº 14/2020 de 03 de abril de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às ações dos Municípios no combate a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso III do Artigo 41 da Lei 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2020, um crédito adicional extraordinário no valor de **R\$ 1.754.649,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e nove reais)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional extraordinário de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.001.0012.0361.0001.1019	Projeto: AÇÕES ENFRENTAMENTO COVID-19	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	013120000 – RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 1.754.649,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.754.649,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.001.0012.0365.0001.1002	Atividade: PROEB	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	012100000 – EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 1.754.649,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.754.649,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 10.949/2020
FOLHA Nº 03

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de dezembro de 2020, no Paço Municipal e, em 30 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.950, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Disciplina sobre o cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

CONSIDERANDO os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 31137/2017.

DECRETA:

Art. 1º Por ocasião de levantamento de dívidas pendentes de pagamentos de exercícios anteriores, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento deverá proceder o **cancelamento** dos valores inscritos em **Restos a Pagar processados e não processados**, relativos ao **exercício de 2015 e exercícios anteriores**, mediante a prescrição do crédito, conforme art. 206, § 5º, inciso I, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único: A relação dos restos a pagar cancelados constarão em relação anexa a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de dezembro de 2020, no Paço Municipal e, em 30 de dezembro de 2020 no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Anexo Decreto de Cancelamento de Restos a Pagar

Empenho	Liquidação	Emissão	Vencimento	Nome Credor	Processado
0014480 - 000 / 2015	32966	30/09/2015	24/10/2015	ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA	17.214,00
0014610 - 000 / 2015	33937	19/10/2015	19/10/2015	ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP	383,21
0014610 - 000 / 2015	33938	19/10/2015	19/10/2015	ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP	2.223,96
0016268 - 000 / 2015	33915	19/10/2015	28/10/2015	ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP	1.841,75
0018298 - 000 / 2015	33917	19/10/2015	28/10/2015	ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP	1.841,75
0016269 - 000 / 2015	33916	19/10/2015	28/10/2015	ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP	1.841,75
0016267 - 000 / 2015	33914	19/10/2015	28/10/2015	ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP	1.841,75
0016260 - 000 / 2015	34732	30/10/2015	13/11/2015	ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP	3.918,50
0018356 - 000 / 2015	34407	27/10/2015	02/11/2015	ARACONS CONSTRUTORA LTDA	3.186,07
0005744 - 000 / 2015	34404	27/10/2015	02/11/2015	ARACONS CONSTRUTORA LTDA	53.910,81
0005745 - 000 / 2015	34406	27/10/2015	02/11/2015	ARACONS CONSTRUTORA LTDA	242.935,62
0010193 - 000 / 2015	21767	17/06/2015	20/08/2015	COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	10.000,00
0016280 - 000 / 2015	30848	16/09/2015	16/09/2015	COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	50,00
0004795 - 000 / 2015	27702	13/08/2015	19/08/2015	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	27.327,00
0016453 - 000 / 2015	35726	30/10/2015	18/11/2015	COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	16.095,15
0022089 - 000 / 2015	40537	11/12/2015	11/12/2015	DEBRITO PROPAGANDA E COMUNICACAO LTDA	2.100,00
0022089 - 000 / 2015	40535	11/12/2015	11/12/2015	DEBRITO PROPAGANDA E COMUNICACAO LTDA	3.250,00
0022089 - 000 / 2015	40544	11/12/2015	15/12/2015	DEBRITO PROPAGANDA E COMUNICACAO LTDA	3.250,00
0022089 - 000 / 2015	40542	11/12/2015	15/12/2015	DEBRITO PROPAGANDA E COMUNICACAO LTDA	7.800,00
0022089 - 000 / 2015	40603	14/12/2015	21/12/2015	DEBRITO PROPAGANDA E COMUNICACAO LTDA	1.606,91
0022089 - 000 / 2015	40602	14/12/2015	21/12/2015	DEBRITO PROPAGANDA E COMUNICACAO LTDA	6.500,00
0005608 - 000 / 2015	14517	09/04/2015	09/04/2015	D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	18.714,30
0012174 - 000 / 2015	34726	29/10/2015	05/11/2015	EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA	2.820,00
0012174 - 000 / 2015	37649	19/11/2015	27/11/2015	EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA	6.100,00
0020299 - 000 / 2015	40646	14/12/2015	29/12/2015	ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	22.950,00
0016266 - 000 / 2015	33989	21/10/2015	31/10/2015	ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA	3.255,25
0018256 - 000 / 2015	34008	21/10/2015	31/10/2015	ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA	3.255,25
0016264 - 000 / 2015	33986	21/10/2015	31/10/2015	ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA	3.255,25
0016265 - 000 / 2015	33988	21/10/2015	31/10/2015	ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA	3.255,25
0016328 - 000 / 2015	34772	30/10/2015	16/11/2015	FERTRACTOR TRATORPEÇAS LTDA EPP	19.700,00
0012194 - 000 / 2015	34774	30/10/2015	16/11/2015	FERTRACTOR TRATORPEÇAS LTDA EPP	78.851,97
0012278 - 000 / 2015	27799	17/08/2015	06/09/2015	FORT- LIXO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA	3.903,20
0012280 - 000 / 2015	27800	17/08/2015	06/09/2015	FORT- LIXO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA	5.854,80
0016402 - 000 / 2015	33514	09/10/2015	05/11/2015	FORT- LIXO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA	11.220,00
0018058 - 000 / 2015	36910	11/11/2015	25/11/2015	FRANMETAL SINART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP	6.375,00
0007534 - 000 / 2015	18179	20/05/2015	20/05/2015	GERMANICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	105,00
0007538 - 000 / 2015	18188	20/05/2015	20/05/2015	GERMANICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	733,89
0007539 - 000 / 2015	18189	20/05/2015	20/05/2015	GERMANICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	849,45
0007533 - 000 / 2015	18178	20/05/2015	20/05/2015	GERMANICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	2.100,00
0007536 - 000 / 2015	18190	20/05/2015	20/05/2015	GERMANICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	2.491,00
0007872 - 000 / 2015	18613	25/05/2015	25/05/2015	GERMANICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	210,49
0007908 - 000 / 2015	18762	27/05/2015	27/05/2015	GERMANICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	2.100,00
0007909 - 000 / 2015	18763	27/05/2015	27/05/2015	GERMANICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	2.450,00
0007921 - 000 / 2015	18775	28/05/2015	28/05/2015	GERMANICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	698,34
0007910 - 000 / 2015	18764	28/05/2015	28/05/2015	GERMANICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	2.153,00
0010138 - 000 / 2015	21508	15/06/2015	15/06/2015	GERMANICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	184,60
0010134 - 000 / 2015	21506	15/06/2015	15/06/2015	GERMANICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	456,79
0010195 - 000 / 2015	21768	17/06/2015	17/06/2015	GERMANICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	1.801,12
0014548 - 000 / 2015	28447	28/08/2015	28/08/2015	GERMANICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	2.100,00
0014547 - 000 / 2015	28446	28/08/2015	28/08/2015	GERMANICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	5.200,00
0020222 - 000 / 2015	37532	17/11/2015	17/11/2015	GERMANICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	350,00
0020221 - 000 / 2015	37533	17/11/2015	17/11/2015	GERMANICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	800,00
0020285 - 000 / 2015	37743	24/11/2015	24/11/2015	GERMANICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	1.850,00
0022185 - 000 / 2014	6611	05/01/2015	12/01/2015	GOLDEN FOOD COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS - E	6.325,00
0022109 - 000 / 2014	6608	05/01/2015	12/01/2015	GOLDEN FOOD COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS - E	65.665,00
0022107 - 000 / 2014	6607	05/01/2015	12/01/2015	GOLDEN FOOD COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS - E	65.665,00
0022183 - 000 / 2014	6609	05/01/2015	12/01/2015	GOLDEN FOOD COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS - E	104.880,00
0022188 - 000 / 2014	6613	05/01/2015	12/01/2015	GOLDEN FOOD COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS - E	539.465,00
0010197 - 000 / 2015	28192	24/08/2015	01/09/2015	GRAMAS XAVIER LTDA EPP	3.600,00
0016421 - 000 / 2015	33326	06/10/2015	13/10/2015	GRAMAS XAVIER LTDA EPP	3.680,00
0016399 - 000 / 2015	33334	06/10/2015	13/10/2015	GRAMAS XAVIER LTDA EPP	3.680,00
0016399 - 000 / 2015	33333	06/10/2015	13/10/2015	GRAMAS XAVIER LTDA EPP	3.680,00
0016399 - 000 / 2015	33332	06/10/2015	13/10/2015	GRAMAS XAVIER LTDA EPP	3.680,00
0016399 - 000 / 2015	33331	06/10/2015	13/10/2015	GRAMAS XAVIER LTDA EPP	3.680,00
0016399 - 000 / 2015	33330	06/10/2015	13/10/2015	GRAMAS XAVIER LTDA EPP	3.680,00
0016421 - 000 / 2015	33327	06/10/2015	13/10/2015	GRAMAS XAVIER LTDA EPP	3.680,00
0016421 - 000 / 2015	37648	19/11/2015	19/11/2015	GRAMAS XAVIER LTDA EPP	6.222,00

Anexo Decreto de Cancelamento de Restos a Pagar

Empenho	Liquidação	Emissão	Vencimento	Nome Credor	Processado
0014481 - 000 / 2015	31294	24/09/2015	25/09/2015	INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA	6.400,00
0014481 - 000 / 2015	31290	24/09/2015	25/09/2015	INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA	6.400,00
0014481 - 000 / 2015	31291	24/09/2015	25/09/2015	INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA	6.400,00
0014481 - 000 / 2015	31292	24/09/2015	25/09/2015	INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA	6.400,00
0014481 - 000 / 2015	31293	24/09/2015	25/09/2015	INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA	6.400,00
0014481 - 000 / 2015	31295	24/09/2015	25/09/2015	INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA	6.400,00
0014481 - 000 / 2015	31284	24/09/2015	25/09/2015	INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA	6.400,00
0014481 - 000 / 2015	31285	24/09/2015	25/09/2015	INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA	6.400,00
0014481 - 000 / 2015	31287	24/09/2015	25/09/2015	INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA	6.400,00
0014481 - 000 / 2015	31288	24/09/2015	25/09/2015	INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA	6.400,00
0000435 - 000 / 2015	32880	30/09/2015	21/10/2015	INSTITUTO DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL RUAVIVA	53.000,00
0001946 - 000 / 2015	32040	30/09/2015	30/09/2015	JMP AMBIENTES PLANEJADOS EIRELI	0,48
0007554 - 000 / 2015	21718	16/06/2015	16/07/2015	KIMPEL SUPRIMENTOS CORPORATIVOS E MATERIAIS ESCRIT	1.540,00
0007553 - 000 / 2015	21723	16/06/2015	16/07/2015	KIMPEL SUPRIMENTOS CORPORATIVOS E MATERIAIS ESCRIT	2.008,96
0007547 - 000 / 2015	21721	16/06/2015	16/07/2015	KIMPEL SUPRIMENTOS CORPORATIVOS E MATERIAIS ESCRIT	2.310,00
0007546 - 000 / 2015	21724	16/06/2015	16/07/2015	KIMPEL SUPRIMENTOS CORPORATIVOS E MATERIAIS ESCRIT	3.013,44
0007553 - 000 / 2015	22751	25/06/2015	25/07/2015	KIMPEL SUPRIMENTOS CORPORATIVOS E MATERIAIS ESCRIT	2.809,32
0007546 - 000 / 2015	22750	25/06/2015	25/07/2015	KIMPEL SUPRIMENTOS CORPORATIVOS E MATERIAIS ESCRIT	8.710,42
0007553 - 000 / 2015	27790	17/08/2015	11/09/2015	KIMPEL SUPRIMENTOS CORPORATIVOS E MATERIAIS ESCRIT	997,90
0007546 - 000 / 2015	27791	17/08/2015	11/09/2015	KIMPEL SUPRIMENTOS CORPORATIVOS E MATERIAIS ESCRIT	1.526,20
0007553 - 000 / 2015	33323	06/10/2015	06/10/2015	KIMPEL SUPRIMENTOS CORPORATIVOS E MATERIAIS ESCRIT	13,26
0007546 - 000 / 2015	33322	06/10/2015	06/10/2015	KIMPEL SUPRIMENTOS CORPORATIVOS E MATERIAIS ESCRIT	125,16
0024500 - 000 / 2015	43138	31/12/2015	31/12/2015	LDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	2.077,51
0007433 - 000 / 2015	20500	08/06/2015	06/07/2015	MAGNUM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS LT	7.453,00
0016582 - 000 / 2015	31758	30/09/2015	30/09/2015	MAGNUM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS LT	749,00
0018056 - 000 / 2015	35928	04/11/2015	02/12/2015	MANIFESTA CERIMONIAL LTDA ME	13.050,00
0018056 - 000 / 2015	38110	30/11/2015	28/12/2015	MANIFESTA CERIMONIAL LTDA ME	13.050,00
0010177 - 000 / 2015	24648	16/07/2015	16/07/2015	MARCOS OSIRES MARTINS - M.E	3.060,00
0007933 - 000 / 2015	25314	30/07/2015	30/07/2015	MARCOS OSIRES MARTINS - M.E	2.700,00
0013769 - 000 / 2015	27842	18/08/2015	18/08/2015	MARCOS OSIRES MARTINS - M.E	1.100,00
0010115 - 000 / 2015	27840	18/08/2015	18/08/2015	MARCOS OSIRES MARTINS - M.E	2.250,00
0007933 - 000 / 2015	27841	18/08/2015	18/08/2015	MARCOS OSIRES MARTINS - M.E	2.250,00
0014262 - 000 / 2015	34695	29/10/2015	29/10/2015	MARCOS OSIRES MARTINS - M.E	5.400,00
0011984 - 000 / 2015	26400	03/08/2015	22/08/2015	MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS	1.850,00
0018249 - 000 / 2015	36842	11/11/2015	29/11/2015	MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS	3.126,50
0012270 - 000 / 2015	30052	10/09/2015	26/09/2015	OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	4.279,20
0012271 - 000 / 2015	30053	10/09/2015	26/09/2015	OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	6.418,80
0000355 - 000 / 2015	19697	02/06/2015	18/06/2015	OLIVIAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	5.031,00
0000355 - 000 / 2015	19699	02/06/2015	18/06/2015	OLIVIAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	5.382,00
0000355 - 000 / 2015	19698	02/06/2015	18/06/2015	OLIVIAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	5.382,00
0000355 - 000 / 2015	19701	02/06/2015	18/06/2015	OLIVIAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	5.382,00
0014484 - 000 / 2015	36891	11/11/2015	03/12/2015	RENATO MARANA	1.143,74
0014483 - 000 / 2015	36890	11/11/2015	03/12/2015	RENATO MARANA	9.196,78
0016241 - 000 / 2015	34718	29/10/2015	05/11/2015	RODOBRITO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME	1.400,00
0004790 - 000 / 2015	16240	30/04/2015	28/05/2015	SANDRA CASSANO ANDRADE D AVILA ME	0,90
0000351 - 000 / 2015	24412	13/07/2015	13/07/2015	SERGIO FUNKE - ME	7.541,50
0000351 - 000 / 2015	26536	04/08/2015	04/08/2015	SERGIO FUNKE - ME	3.836,00
0000351 - 000 / 2015	26537	04/08/2015	04/08/2015	SERGIO FUNKE - ME	5.572,50
0013278 - 000 / 2015	28193	24/08/2015	08/09/2015	SERGIO FUNKE - ME	5.210,25
0013278 - 000 / 2015	30790	15/09/2015	07/10/2015	SERGIO FUNKE - ME	2.565,00
0000517 - 000 / 2015	28139	20/08/2015	20/08/2015	SUMARE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	2.937,25
0014301 - 000 / 2015	28141	20/08/2015	20/08/2015	SUMARE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	29.372,40
0007552 - 000 / 2015	21743	17/06/2015	17/07/2015	TR2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	15.350,70
0007545 - 000 / 2015	21744	17/06/2015	17/07/2015	TR2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	23.072,22
0010104 - 000 / 2015	24419	13/07/2015	30/07/2015	TRATORTEC PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA EPP	3.296,00
0012025 - 000 / 2015	29792	08/09/2015	15/09/2015	TRATORTEC PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA EPP	2.315,18
0018230 - 000 / 2015	38052	30/11/2015	10/12/2015	TRATORTEC PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA EPP	1.934,10
0010203 - 000 / 2015	31311	24/09/2015	25/09/2015	V R BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI - EPP	160,90
0010203 - 000 / 2015	30591	14/09/2015	06/10/2015	V R BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI - EPP	643,70
0010203 - 000 / 2015	32882	30/09/2015	26/10/2015	V R BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI - EPP	563,20
0010203 - 000 / 2015	33935	19/10/2015	27/10/2015	V R BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI - EPP	241,40
0010203 - 000 / 2015	33321	06/10/2015	03/11/2015	V R BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI - EPP	160,90
0010203 - 000 / 2015	33636	14/10/2015	09/11/2015	V R BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI - EPP	160,90
0010203 - 000 / 2015	34672	29/10/2015	23/11/2015	V R BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI - EPP	160,90
0010203 - 000 / 2015	34673	29/10/2015	23/11/2015	V R BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI - EPP	321,80
0010203 - 000 / 2015	35929	04/11/2015	02/12/2015	V R BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI - EPP	724,15
0010203 - 000 / 2015	37506	17/11/2015	14/12/2015	V R BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI - EPP	160,90

Anexo Decreto de Cancelamento de Restos a Pagar

Empenho	Liquidação	Emissão	Vencimento	Nome Credor	Processado
0010203 - 000 / 2015	37775	25/11/2015	22/12/2015	V R BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI - EPP	160,90
0000501 - 000 / 2015	7954	28/01/2015	28/01/2015	VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA	33,03
0000501 - 000 / 2015	8024	30/01/2015	26/02/2015	VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA	30.057,96
0000501 - 000 / 2015	8015	30/01/2015	26/02/2015	VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA	71.480,64
0000501 - 000 / 2015	8585	09/02/2015	05/03/2015	VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA	20.737,16
0012102 - 000 / 2015	24311	10/07/2015	10/07/2015	VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA	480.562,51
0012103 - 000 / 2015	24312	10/07/2015	10/07/2015	VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA	480.562,51
0005500 - 000 / 2015	14091	31/03/2015	31/03/2015	WBB CONSTRUCOES LTDA	14.692,50
TOTAL					2.889.220,81

Página 3 de 3

PORTARIA Nº 756, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 16099/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada **ANA PAULA RAMOS D ANGELINO**, matrícula 9315, portador da cédula de identidade RG nº 22.788.585-5, do cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL SMS A, REF. SMS43**, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de **02 (duas) horas diárias**.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de **06 (seis) meses**, a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Parágrafo Único: O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de dezembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 757, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera servidores dos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a partir de **01 de janeiro de 2021**, os seguintes servidores.

NOME	RG Nº	SECRETARIA	FUNÇÃO
Adilson de Souza	17.496.528-X	Governo	Assessor II
Adma Batista dos Santos	42.772.789-3	Saúde	Assistente Administrativo III
Afonsina Mara Vieira	16.806.005-X	Finanças	Assistente Administrativo II
Aguimar Rodrigues	13.296.302-4	ADM RH	Superintendente Gestão Patrimônio
Aila Bruna Rossique de Carvalho	56.548.999-9	Habitação	Chefe de Gabinete
Ailton Ferreira de Andrade	22.504.283-6	Saúde	Gerente de Administração de Saúde
Alan Gomes de Brito	48.968.953-X	Transparência	Assistente Administrativo III
Alarico Orcioli Flores	13.059.478-7	Serviços Públicos	Coordenador Regional
Alberto Ferreira	17.375.037-0	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
Albino Ferreira da Silva	29.467.833-5	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
Alessandra Coronado de Oliveira	29.633.081-4	Desenv. Econômico	Gerente de Trabalho e Emprego
Alex André Benecasse Squarizzi	17.942.249-2	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
Alex Marques da Silva	50.812.005-6	Planejamento	Assistente Administrativo III
Alexandre de Andrade Cardoso	33.468.277-0	Cultura	Assistente Administrativo I
Alexandre José Cecílio	13.814.224-2	PGM	Superintendente Administrativo
Alexandre Maluf Stein	46.639.217	Obras	Superintendente Controle Fiscalização Obras
Alexandro Rocha da Silva	45.824.378-4	Serviços Públicos	Assistente Administrativo II
Alexsandra Priscila Castro Rocha da Silva	39.002.693-1	Serviços Públicos	Coordenador Regional
Allysson Roberto Carral	47.491.011-8	Governo	Chefe de Gabinete Segov
Álvaro Augusto Felizari Moço	6.827.994-2	Governo	Assessor II
Alzeni Maria da Silva	21.822.396-1	Comunicação	Gerente de Jornalismo
Amarildo Santana	4.043.649	Serviços Públicos	Assessor I
Amauri Charles Guerra Souza	33.150.135-1	Saúde	Assistente Administrativo I

PORTARIA Nº 757 – Folhas 02

Amilton da Silva Oliveira	27.433.578-5	Finanças	Gerente de Gestão Adm. E Financeira
Ana Cláudia Vieira da Silva Albuquerque	47.076.690-6	Saúde	Assistente Administrativo II
Ana Cristina Burgo Vieira de Moraes	22.440.723-5	Serviços Públicos	Coordenador Regional
Anderson Claudio Spagiari de Sousa	18.105.483-8	Serviços Públicos	Assessor I
Anderson Francelino da Silva	35.612.342-X	Cultura	Chefe de Gabinete
Anderson Mernick	25.031.835-0	Segurança	Chefe de Gabinete
Anderson Nahin Girola de Freitas Barbosa	42.190.560-8	Habitação	Assistente Administrativo I
André Souza Rodrigues	34.445.946-9	Mobilidade Urbana	Gerente de Oficina
Andreia Aparecida Strumendo Sozza	26.140.507-X	Finanças	Gerente Administrativo
Andreia de Paula da Silva	34.292.787-5	Governo	Assistente Administrativo III
Angélica Patrícia da Mata	41.423.497-2	Educação	Assistente Administrativo III
Aniello Rosa dos Santos	8.120.734-7	Habitação	Assessor I
Antonia Gomes de Lima	36.593.328-4	Inclusão Social	Assistente Administrativo I
Antonini Rafael Grego	44.725.872-2	Serviços Públicos	Assistente Administrativo II
Antonio Carlos dos Santos	14.105.346-X	ADM RH	Gerente
Antonio Carlos Pereira Junior	56.375.076-5	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
Antonio José Conrado	54.917.761-9	Educação	Superintendente Apoio ao Educando
Antonio Romolo Saragoça	6.156.508-8	Serviços Públicos	Assistente Administrativo II
Antonio Serra Neto	44.112.696-0	Cultura	Superintendente da Cultura
Aparecida Elizabete de Novaes Pinto	44.277.883	Governo	Coordenadora Pol. Públicas Mulheres
Aparecido Fernandes da Silva	17.245.049	Serviços Públicos	Secretário Municipal
Arlindo Fernandes Costa	10.726.554-0	Serviços Públicos	Gerente de Apoio Técnico Administrativo
Arlindo Pereira dos Santos Filho	27.459.378-6	Obras	Assistente Administrativo II
Barbara Tanner	43.003.465-9	Habitação	Gerente Cadastro e Identificação
Benedita de Fátima Machado Hoffmann	15.665.855-0	Governo	Assistente Administrativo I
Benedito Aparecido Barboza	16.971.795-1	Mobilidade Urbana	Gerente Transp. Público
Benedito Aparecido Martins	14.050.908	Serviços Públicos	Assistente Administrativo I
Bianca Ascencio do Nascimento	53.622.822-X	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
Bianca Destefani da Silva	41.909.237-7	Educação	Assistente Administrativo II
Bruna Talita Ribeiro Molina	53.642.816-5	Habitação	Assistente Administrativo II
Bruno Bonani Munhoz	44.463.120-3	Cultura	Coordenador Especial Pol. Publ. Juventude
Bruno dos Reis de Andrade	MG18052970	Governo	Assessor I
Camila Ferreira Azevedo	44.843.318-7	ADM RH	Gerente Gestão de Contratos
Camila Rodrigues de Oliveira	54.120.436-1	Serviços Públicos	Assistente Administrativo I

PORTARIA Nº 757 – Folhas 03

Carlos Eduardo Velocci Silva	62.511.353-6	Finanças	Superintendente Adm. Orçamentária
Carlos Roberto Aparecido Diniz	22.411.485-2	Mobilidade Urbana	Gerente Transporte Interno
Carlos Roberto Barijan	8.350.832-6	Meio Ambiente	Secretário Municipal
Caroline Evelyn Hoffmann	44.085.950-5	Habitação	Assistente Administrativo II
Celso Elpidio dos Santos	10.457.679	Serviços Públicos	Superintendente Regionais
Cesar Augusto Teodoro	7.927.753-6	Serviços Públicos	Assessor I
Claudio Aparecido Padovani	6.995.728-9	Desenv. Econômico	Secretário Municipal
Clayton Renato Silva Izaias	41.503.617-3	Serviços Públicos	Assessor I
Cleuza Aparecida de Souza Tavares	8.251.717-4	Obras	Chefe de Gabinete
Cremilda Ribeiro Botelho de Jesus	41.434.265-3	Serviços Públicos	Assistente Administrativo II
Crisley Diene Pereira Lima	49.010.426-5	Gab. Do Prefeito	Chefe de Gabinete do Prefeito
Cristiane Aparecida Silvestre	30.538.154-4	ADM RH	Gerente Eng. Segurança e Med. Trabalho
Cristiane Martinez Lazaro da Silva	25.800.419-8	Serviços Públicos	Coordenador Regional
Cristiane Rafaela Ferreira	38.685.892-5	Saúde	Assessor I
Daiana Maria Terra de Souza	32.060.812-8	Serviços Públicos	Assistente Administrativo II
Daiane Pardim Pereira	45.640.061-8	Educação	Assistente Administrativo III
Daines Tanner	6.239.903-2	ADM RH	Superintendente
Dario de Oliveira Ferreira	33.657.282-7	Mobilidade Urbana	Gerente de Trânsito
Davi Pires	45.751.092-4	Saúde	Assistente Administrativo III
David Oliveira Cunha	39.447.473-9	Cultura	Assessor I
Davidson Ananias da Silva	57.135.263-7	Comunicação	Chefe de Gabinete Comunicação
Dayane Crisula dos Santos	46.218.260-5	ADM RH	Assessor I
Devacir Custodio de Almeida Junior	32.307.873-4	Cultura	Superintendente de Esportes e Lazer
Dilma Rodrigues de Abreu Silva	2.153.621-9	Governo	Assistente Administrativo III
Dirce Andrade Godinho	19.312.467-1	Planejamento	Assessor I
Dirceu Denadai	10.537.967-0	Serviços Públicos	Assistente Administrativo II
Dolores de Barros Nicolai	22.158.009-8	Inclusão Social	Assessor I
Douglas Aparecido de Oliveira	24.895.397-7	Habitação	Secretário Municipal
Douglas Henrique Silva do Nascimento	41.423.407-8	Planejamento	Assessor I
Eder Fabiano Colombo	33.746.259-8	Cultura	Gerente de Lazer e Atividades Motoras
Edinaldo Correa Assis	34.203.497-2	Transparência	Assistente Administrativo III
Edna de Freitas Lima Medeiros	18.509.278-0	Serviços Públicos	Assessor I
Edson de Souza Lima	19.314.385-9	Serviços Públicos	Assessor I
Edson Pereira Rosa	19.272.782-5	Obras	Assistente Administrativo III

PORTARIA Nº 757 – Folhas 04

Eduardo Luiz Cardoso Jammal	27.806.269-6	Procuradoria Fiscal	Assistente Administrativo III
Edvaldo Silva Cabral	29.844.574-8	Serviços Públicos	Gerente de Drenagem
Elaine Damiana dos Santos Costa	41.504.481-9	Meio Ambiente	Assistente Administrativo II
Eliana da Silva Bazani	24.422.933-8	Saúde	Assistente Administrativo I
Eliano dos Reis	23.288.397-X	Serviços Públicos	Assessor I
Elias Silva Damasceno	18.025.085-1	Serviços Públicos	Assessor I
Eliomar Fernandes de Oliveira	25.925.557-9	Serviços Públicos	Assistente Administrativo II
Elisabete Batoqui Skau	18.828.166	Mobilidade Urbana	Assistente Administrativo II
Elisabete Ferreira da Costa	48.511.220-2	Educação	Assistente Administrativo II
Elisandra Terzi Maluf	28.204.442-5	Saúde	Assistente Administrativo III
Elisangela Aparecida Fernandes Oliveira	27.133.653-5	Cultura	Assistente Administrativo II
Elson Eduardo Queiroz Eluf	20.448.287-2	PGM	Gerente Procuradoria
Elza de Fátima Luiz Barros	14.288.987-8	Governo	Assistente Administrativo I
Elza Regina de Moraes Felippin	21.821.189-2	ADM RH	Chefe de Gabinete
Emeli Alves da Silva	59.200.986-5	Serviços Públicos	Assistente Administrativo I
Enzo Cardoso de Paula Junior	30.966.070-1	Obras	Gerente Fiscalização Urbanística
Erica Camile Prado Vieira	44.554.525-2	ADM RH	Gerente de Folha de Pagamento
Erisvaldo Lucio de Souza	42.538.638-7	Obras	Assistente Administrativo III
Esrom Domingos Ribeiro	10.538.099-4	Comunicação	Assistente Administrativo III
Esther Maely Filier do Valle	47.655.961-3	Governo	Coordenador Pol. Públicas Pessoas Idosas
Eunice Porto Santos Gomes	33.727.948	Governo	Assistente Administrativo II
Fabio do Valle Nicoletti	33.064.423-3	Cultura	Secretário Municipal
Fabricio Giuliano Benitez	34.600.260-6	Educação	Assistente Administrativo II
Fabricio Menuzzo	27.327.545	Comunicação	Assessor I
Felipe Henrique da Silva	41.362.476	Inclusão Social	Assistente Administrativo II
Fernanda Bertachini Lopes Pusch	26.357.193-2	Saúde	Gerente Adm. E Infraestrutura
Fernanda Garcia Pereira	32.060.808-6	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
Fernanda Nogueira da Silva Afonso	24.767.113-7	Educação	Assistente Administrativo III
Fernanda Paula Mariano Venâncio	33.667.092-8	Saúde	Gerente de Logística
Fernando Afonso Neto	43.003.540-8	Governo	Gerente Análise Meio Ambiente
Fernando de Mello Batista	44.463.902-0	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
Fernando Henrique de Oliveira	34.918.094-5	Obras	Assessor I
Fernando Rodrigues Neto	15.929.491-5	Serviços Públicos	Assessor II
Fernando Santos Carrilho	27.014.868-1	Cultura	Assessor I

PORTARIA Nº 757 – Folhas 05

Francisco Alfredo da Silva	7.205.227-2	Meio Ambiente	Assessor I
Francislaine dos Santos Firmino	34.446.412-X	Finanças	Chefe de Gabinete Finanças
Geneses José de Souza	34.600.336-2	Governo	Coordenador Pol. Publ. Igualdade Racial
Genildo Ministro de Souza Rodrigues	42.688.271-4	Serviços Públicos	Coordenador Regional
Genivaldo Pereira	23.003.511-5	Serviços Públicos	Assessor I
Geovani Antunes de Souza Gonçalves	40.235.995	Serviços Públicos	Assessor I
Geraldo Fernandes de Oliveira Junior	37.317.241-2	Serviços Públicos	Coordenador Regional
Geraldo Nunes dos Santos	13.898.346-X	Cultura	Assistente Administrativo III
Gilberto Bufarah	4.410.746	Desenv. Econômico	Superintendente Agricultura Turismo
Gilberto José Lopes Junior	43.200.897-4	Governo	Coordenador Especial Criança
Gilmar Assis dos Santos	19.524.978-1	Serviços Públicos	Chefe de Gabinete
Gilvan Pedro da Silva Irmão	14.044.768-4	Educação	Assistente Administrativo I
Giovana Ribeiro	49.862.082-7	Cultura	Assessor I
Giselle Batistella Carvalho da Silva	40.793.208-2	Desenv. Econômico	Gerente Eventos Turísticos
Givanilda Silva de Souza Ramiro	42.414.917-5	Saúde	Assistente Administrativo II
Graziela Moliterno	47.913.314	Cultura	Chefe de Gabinete
Grazielly Carine Diniz Camacho Garcia	25.001.205-4	Governo	Assessor III
Gustavo de Souza Caetano	29.955.290-1	Habitação	Assistente Administrativo II
Gustavo Henrique Alves da Silva	50.975.670-0	Governo	Assessor I
Gustavo Henrique de Andrade	30.424.723-6	Habitação	Gerente Projetos Habitacionais
Henrique Zago de Oliveira -	49.301.171-7	Serviços Públicos	Assessor I
Hosael dos Santos	16.970.493-2	Comunicação	Assistente Administrativo I
Hugo Rodrigues de Melo	54.593.625-1	ADM RH	Assistente Administrativo III
Iara Cansação Alves	46.886.188-9	Serviços Públicos	Assistente Administrativo II
Ismael de Paula Salgado	9.272.690-2	Serviços Públicos	Coordenador Regional
Ivoneide Rodrigues da Mata Martins	20.623.127-1	Saúde	Assistente Administrativo III
Jaime Amâncio da Silva	15.124.332-3	Cultura	Assessor I
Jair Ramalho da Silva	21.407.303-8	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
Jaqueline Mao Valadares	42.151.107-2	Governo	Assistente Administrativo II
Jaqueline Moreira Franco de Oliveira	46.983.372-5	ADM RH	Assessor I
Jean dos Santos Santana	11.436.117-72 SSP/BA	Serviços Públicos	Assistente Administrativo I
Jefferson Douglas Vitor	29.565.680-3	Serviços Públicos	Assessor I
Jeremias Jesus Dias	50.283.193-5	Mobilidade Urbana	Chefe de Gabinete
Jesse Fernandes dos Santos	21.407.256-3	Serviços Públicos	Assistente Administrativo II

PORTARIA Nº 757 – Folhas 06

Jesuel Dimei Pereira	19.136.092-2	Transparência	Secretário Municipal
João Carlos Bassan	8.737.740-8	ADM RH	Superintendente Adm. Gestão de Pessoas
João Gonçalves Sobrinho	19.169.961-5	PGM	Assessor I
João Paulo Franklin Leite	41.423.453-4	Meio Ambiente	Gerente de Zoológico
José Alexandre Bispo Filho	21.406.887-0	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
José Alves Nobre Filho	16.801.171-2	Educação	Assistente Administrativo III
José Antonio Qental	9.387.261	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
José Aparecido Ribeiro	50.215.874-8	Serviços Públicos	Coordenador Regional
José Carlos Cardoso	22.554.500-7	Serviços Públicos	Assistente Administrativo II
José Donizete Matias	12.703.498	Serviços Públicos	Assistente Administrativo I
José Donizeti Tomazelli	50.628.351-3	Habitação	Chefe de Gabinete
José Gilberto Doimo	9.209.831-9	Cultura	Gerente de Esportes
José Lucas Bezerra Neto	24.676.233-0	Serviços Públicos	Assistente Administrativo II
José Luiz Veronez	27.459.321-X	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
José Machado Lopes	14.107.884-4	ADM RH	Assistente Administrativo III
José Marcos Velasco	58.909.253-4	Transparência	Superintendente Ouvidoria
José Renato Pereira	34.122.226-4	Planejamento	Gerente Projetos Estratégicos Estruturantes
José Vieira dos Santos	11.980.201	Serviços Públicos	Assistente Administrativo I
Juliana Cristina Mosmann	27.086.644-9	Obras	Assistente Administrativo II
Juliana Danielle Lopes	41.486.253-3	PGM	Assistente Administrativo III
Juliana Silvia Oliveira	43.937.465-0	Mobilidade Urbana	Gerente de Multas
Juliano Rodrigo de Barros Teixeira	44.463.701-1	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
Julio Aparecido Julio	16.833.619-4	Segurança	Assistente Administrativo III
Junio Francisco Batista	35.777.780-3	Cultura	Gerente Desenvolvimento Cultural
Juraci Marques	4.459.059-0	Governo	Assessor I
Kaique dos Santos Silva	45.152.903-0	Governo	Chefe de Gabinete
Karen Ramalho de Oliveira	46.244.851-4	Obras	Assistente Administrativo III
Katiucia Lino Batista	49.625.895-3	Inclusão Social	Chefe de Gabinete
Kleber de Oliveira	35.343.340-8	Serviços Públicos	Superintendente Serviços Públicos
Laino Arcangelo	22.420.776-3	Serviços Públicos	Assistente Administrativo II
Lais Cristina Becker Carducci	48.792.369-8	Cultura	Assistente Administrativo III
Leandro Franceschini Filho	6.759.641-1	Governo	Gerente Elaboração Técnico-Legislativa
Leni Moreno Francischini	27.168.452-5	PGM	Assistente Administrativo III
Lilian Cristina Lopes	19.252.804	Educação	Assistente Administrativo III

PORTARIA Nº 757 – Folhas 07

Lilian Pereira da Silva Freitas	40.233.324-X	Finanças	Gerente Elaboração Execução Orçamentária
Lindalva Cerqueira dos Santos	17.646.454-2	Serviços Públicos	Assistente Administrativo I
Lindalva Rodrigues Correia	24.169.481-4	Saúde	Assistente Administrativo II
Lira Lourdes de Almeida	18.168.320-9	Serviços Públicos	Assistente Administrativo I
Lizandra Cristina de Souza	42.199.332-7	Educação	Assistente Administrativo II
Luan Antonio Terra da Silva	57.167.696-0	Governo	Assistente Administrativo III
Lucas Fernando Justino	39.329.805-X	Cultura	Assessor I
Lucas Santiago dos Santos	47.021.027-8	Educação	Gerente Apoio Pedagógico
Luciangela dos Santos	27.354.681-8	Transparência	Assessor I
Lucilene Machado de Araújo	28.272.751-6	Saúde	Assessor I
Lucineia Aparecida Almeida Ribeiro	35.745.311-6	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
Luis Henrique Futra Matuiski	19.531.769-5	Transparência	Chefe de Gabinete
Luiz Carlos Baptista	12.617.168-3	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
Luiz Carlos de Moraes	16.392.240-8	Serviços Públicos	Assistente Administrativo I
Luiz Gonzaga Joaquim da Silva	37.383.959-5	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
Luiz Mário de Toledo	1.728.942-7	Transparência	Gerente de Ouvidoria Transparência
Luiz Vilanova Ramos	58.404.538-4	Serviços Públicos	Assessor I
Luiz Vitor Carvalho Silva	49.816.765-3	Cultura	Assistente Administrativo III
Luiz Vitor Zoia	6.396.409	Transparência	Gerente de Auditoria
Luzinete Aparecida Ribeiro Martins Vicente	29.256.778	Meio Ambiente	Gerente Fiscalização Ambiental
Maciana de Andrade Silva	38.956.064-9	Cultura	Chefe de Gabinete
Macilda de Jesus Santos	25.748.239-8	Governo	Assistente Administrativo III
Manoel Eurico da Cruz	22.939.395	ADM RH	Assistente Administrativo III
Manuel Pinto Agostinho	8.120.712-8	Serviços Públicos	Administrador Regional
Mara de Paiva Garzeri Freire	7.673.251-4	Planejamento	Assessor II
Marcelo Alexandre de Moraes	23.140.106-1	Transparência	Gerente PROCON
Marcelo Carlos da Silva	29.304.579-3	Comunicação	Assistente Administrativo I
Marcelo de Sousa Teixeira	34.015.052-X	Fundo Social de Solidariedade	Assistente Administrativo III
Marcelo Eteriene Silva	25.629.794-0	Serviços Públicos	Assistente Administrativo II
Marcelo Felix dos Anjos	29.340.276-0	Saúde	Superintendente Gestão e Planj. Estratégico
Marcelo Henrique Miranda	18.870.608-2	Governo	Assessor III
Marcelo Lucas Martins Vicente	42.426.464-X	Serviços Públicos	Gerente de Manutenção
Márcia Cristina Diniz Vieira	26.786.987-3	Governo	Assessor I
Márcia Leal do Nascimento Martins	35.291.555-9	Cultura	Assessor I

PORTARIA Nº 757 – Folhas 08

Márcia Tomazin Escobar Franco de Castro	12.946.404-1	Transparência	Assistente Administrativo I
Márcio da Silva Silva	56.962.940-8	Serviços Públicos	Administrador Regional Rural
Márcio Luiz de Souza	28.023.777-7	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
Márcio Rogério Calamari de Campos	19.707.956-8	Saúde	Gerente do Bem Estar Animal
Márcio Santos Belleze	26.589.248-X	ADM RH	Assessor I
Marcos Alaor Seixas	58.913.019-5	Serviços Públicos	Gerente de Manutenção Edificações
Marcus Vinicius Rossler de Freitas	26.218.118-6	Transparência	Superintendente Transparência
Margarete Flozina Ferreira	35.967.438-0	Serviços Públicos	Assistente Administrativo II
Maria Aparecida Bezerra	27.148.101-8	Inclusão Social	Gerente Prog. Projetos Inclusivos
Maria de Fátima Bassan da Costa Camargo	9.807.565-2	Saúde	Assessor I
Maria de Fátima Fernandes Costa	11.900.879-8	Saúde	Assistente Administrativo I
Maria Efigênia M. A. Feitoza	23.222.121-2	Governo	Assistente Administrativo III
Maria Gildária de Oliveira Gomes	32.060.896-7	Governo	Assistente Administrativo II
Maria Julia de Campos	38.797.554-8	Saúde	Assistente Administrativo II
Maria Regina da Silva Ribeiro	22.509.969-X	Educação	Assistente Administrativo III
Maria Regina de Vasconcelos	11.983.693-2	Serviços Públicos	Coordenador Regional
Marilac Rodrigues da Costa Xavier	32.695.304-8	Planejamento	Chefe de Gabinete
Marileida Feitoza Lima	25.629.778-2	Serviços Públicos	Coordenador Regional
Marilene Barros	28.576.392-1	Governo	Assistente Administrativo II
Marinalva Peixoto de Melo	15.966.327-1	Obras	Assessor I
Mario Garcia de Souza	25.000.208-5	Cultura	Assessor I
Marisol Martins Rozante	22.514.501-7	Saúde	Assessor I
Marlene dos Santos Dourados	38.795.749-2	Saúde	Assessor I
Marta Gonçalves Pereira	21.657.933-8	ADM RH	Assistente Administrativo II
Maximiliana Ferraz	25.321.119-0	Saúde	Assistente Administrativo I
Messias Coghetto Sanches	5.725.955	Obras	Gerente de Obras
Micaela Fernanda Coelho Silva	53.901.185-X	ADM RH	Assistente Administrativo III
Michael Wiliam de Souza	40.739.383-9	Meio Ambiente	Chefe de Gabinete
Michela Rafaela Penteado	27.228.376-9	ADM RH	Assistente Administrativo I
Michele Truzzi da Silva Serafim	32.601.648-X	Educação	Assessor II
Michelle Resende Rafaela de Oliveira	44.725.880-1	Serviços Públicos	Assistente Administrativo II
Milton Archanjo Pereira	11.148.761-4	Serviços Públicos	Coordenador Regional
Miriam Cecília Lara Netto	7.798.160-1	Planejamento	Assessor III
Moacir Tinoco Lima	23.288.584-9	Cultura	Assistente Administrativo II

PORTARIA Nº 757 – Folhas 09

Moacyr dos Reis	8.888.166-0	Obras	Assessor I
Monalisa da Silva	55.736.605-7	ADM RH	Gerente TI
Monica Pereira Gomes	42.342.515-8	Inclusão Social	Chefe de Gabinete
Nadja Silva Pereira Borges	26.131.334-4	Obras	Chefe de Gabinete
Nadya Regina Causo Moraes	39.328.856-0	Governo	Assessor I
Natali Ferreira Santos	49.333.126-8	PGM / Planejamento	Chefe de Gabinete
Natalia Franciele Santana Cordeiro	48.960.736-6	Transparência	Gerente de Contadoria
Natalino Amador Fialho	17.865.207-6	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
Neivaldo Henrique da Silva	14.471.615-X	Mobilidade Urbana	Assistente Administrativo II
Nelson Policarpo da Silva	35.988.465-9	Serviços Públicos	Assistente Administrativo II
Neuza Cunha Mantovani	13.289.607-2	Saúde	Assistente Administrativo II
Niraldo Ferreira de Siqueira	12.792.324-X	Governo	Superintendente Rel. Institucionais
Olimpio Trausi	4.550.921-9	Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete do Município
Onofre Lopes dos Santos	12.139.116-4	Obras	Assessor I
Oscar de Carvalho Junior	20.647.140	Serviços Públicos	Administrador Regional
Patricia Bampa Garcia	29.097.279-6	Desenv. Econômico	Assistente Administrativo III
Patricia do Amaral Michelini de Sousa	44.506.462-6	Educação	Assistente Administrativo II
Paula Caroline Corsato Miashiro	47.970.615-3	Governo	Assistente Administrativo I
Paulo Acosta	11.515.249-0	Mobilidade Urbana	Assistente Administrativo III
Paulo Cesar Leite dos Santos	34.207.699-1	Inclusão Social	Assistente Administrativo III
Paulo Cesar Viana	20.947.005-0	Serviços Públicos	Gerente Uso e Ocupação de Solo
Paulo de Assis Anerão	15.427.124-X	Governo	Gerente de Convênios
Paulo Ernesto Gabriel Azevedo	53.122.880-0	Educação	Assistente Administrativo III
Paulo Giovanni Cobra	27.915.406-9	Serviços Públicos	Gerente Cemitério
Paulo Renato Silva Luiz	44.118.096-6	Comunicação	Assessor I
Paulo Sérgio Marques de Almeida	24.194.440-5	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
Paulo Sérgio Miguel	20.232.123-X	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
Pedro Braghetto Neto	46.919.759-6	Saúde	Assistente Administrativo I
Rafael Gustavo da Silva	48.810.296-0	Obras	Assistente Administrativo III
Raquel Batista de Morais Barros	33.147.579-0	Saúde	Chefe de Gabinete
Regina Martins Gutierrez	21.066.943-3	Saúde	Assistente Administrativo II
Reginaldo Barbosa	32.762.753-0	Governo	Coordenador Pol. Publ. Pessoas c/Deficiência
Reginaldo Hilário Nascimento	13.493.692-9	Inclusão Social	Assistente Administrativo II
Reginaldo Silva Santos	23.075.802-2	Saúde	Assessor I
Reinaldo Donizete Moreira	20.670.935-3	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III

PORTARIA Nº 757 – Folhas 10

Renan Mathias Tonin	46.637.906-7	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
Renata Mariana Vieira	44.803.170-X	Finanças	Chefe de Gabinete
Ricardo Aparecido Silva	16.808.482-X	Serviços Públicos	Coordenador Regional
Ricardo Borges Pereira	34.278.858-9	Governo	Assessor I
Ricardo Crepaldi Teixeira	43.419.971-0	Serviços Públicos	Assessor I
Ricardo Souza dos Santos	33.800.139-6	Serviços Públicos	Assistente Administrativo II
Ricardo Willian Pires	33.584.631-2	Serviços Públicos	Assistente Administrativo II
Roberto Robison Nascimento	19.373.864	Mobilidade Urbana	Assessor I
Robson Jorge Pereira de Mendonça	35.159.405-X	Desenv. Econômico	Assessor I
Rodrigo Michel dos Santos	28.417.255-8	Finanças	Superintendente Adm. Tributária
Rodrigo Pedro da Silva	46.129.331-6	Educação	Assistente Administrativo III
Rogério Rodrigues Fernandes	27.288.570	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
Rosa Nunes de Oliveira da Silva	37.518.709-1	Saúde	Assistente Administrativo II
Rosângela da Silva	22.907.895-3	Serviços Públicos	Assistente Administrativo I
Roseli Jacinto Peres Mastromauro	24.427.790-7	Finanças	Assessor II
Rosely Antunes da Silva	34.203.450-9	Saúde	Assessor I
Rosieli Aparecida de Fávero João	34.382.806-6	Desenv. Econômico	Assistente Administrativo II
Rosinéia da Silva Fernandes Matias	42.525.773-3	Educação	Assistente Administrativo II
Ruan Gustavo Rodrigues de Oliveira	48.751.724-6	ADM RH	Gerente Licitações e Compras
Sabrina Ferreira dos Santos	33.292.341-1	Saúde	Assistente Administrativo II
Samuel Juvenal Correia	13.939.212-9	Serviços Públicos	Assistente Administrativo I
Sandra Marcia Pianca Batista	17.375.075-8	Serviços Públicos	Assistente Administrativo II
Sania Perpetua Ruffo	27.354.559-0	Serviços Públicos	Coordenador Regional
Sara Moreira Pessoa Lima	28.552.416-1	Saúde	Assistente Administrativo III
Sebastião Reginaldo Filho	20.117.285-9	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
Sebastião Silvestre Martin Gonçalves	7.960.903-X	Desenv. Econômico Comunicação Social	Superintendente Apoio às Empresas / Designação Secretário Municipal
Sérgio Geraldo Rumin	26.590.651-9	Saúde	Assessor I
Sheila Mara Georgetti	7.535.600-4	Saúde / Telefonista	Assistente Administrativo I
Sidilene Aparecida Moreira Domingos	23.999.863-7	Serviços Públicos	Administrador Regional
Sidnei Marinho dos Santos	40.966.267-7	Obras	Gerente de Análise e Licenciamento
Sidney Garcia Borges	15.774.435-8	Serviços Públicos	Assessor I
Sidney Nery da Silva	20.904.299-0	Governo	Assessor II
Silvano Leal de Almeida	30.445.514-3	Governo	Assistente Administrativo III
Simone Lima Donadel D'Oliveira	22.941.044-3	Habitação	Assistente Administrativo II

PORTARIA Nº 757 – Folhas 11

Sinval Rodrigues da Silva	10.538.067-2	Serviços Públicos	Gerente de Manejo de Resíduos Sólidos
Suelen de Fátima do Prado Amado	43.003.792	Transparência	Gerente de Corregedoria
Sueli Gonçalves da Silva	20.777.451-1	Desenv. Econômico	Gerente de Apoio à Agricultura
Tamizia Gonçalves da Silva Cabral	48.171.827-8	Serviços Públicos	Assistente Administrativo III
Tania Magali da Silva Pinheiro	24.767.009-1	Saúde	Assistente Administrativo II
Taylor de Oliveira Baldavia	46.096.110-X	ADM RH	Assistente Administrativo II
Thiago Rodrigues dos Santos	42.772.989-0	Inclusão Social	Assistente Administrativo III
Ualisson Oliveira de Alencar	24.457.045-0	Serviços Públicos	Assistente Administrativo II
Valdecir Galvão	20.035.270-2	Serviços Públicos	Administrador Regional - Matão
Valdinei Aparecido de Oliveira	24.459.018-7	Serviços Públicos	Gerente de Manutenção Calçamento
Valdir Fernandes Bueno Junior	43.003.424-6	Serviços Públicos	Coordenador Regional
Valdomiro Villis Klava	11.128.535-5	Gab. do Prefeito	Gerente Administrativo FAPS Sumprev
Valtencir Modesto	23.676.387-8	Cultura	Assistente Administrativo III
Vanderlei Velozo Miranda	26.726.751-4	Serviços Públicos	Chefe de Gabinete
Vanderlita de Melo Sá Santos	28.690.562-0	Transparência	Assessor I
Vera Lucia da Silva Santos	22.941.689-5	Cultura	Assessor I
Vera Lucia Montaldi	50.630.633-1	Inclusão Social	Assessor I
Wanderley Paiva Monteiro	13.052.293-4	Cultura	Chefe de Gabinete
Washington Luis Conte	18.813.427-X	Governo	Assessor II
Wellington Domingos Pereira	2.261.695 SSP/GO	Planejamento	Secretário Municipal
Welinton da Silva Libório	34.382.983-6	Educação	Gerente de Ensino
Wesley Ribeiro Francomano	48.989.723-X	Serviços Públicos	Coordenador Regional
Willian Pereira de Souza	46.321.129-7	Inclusão Social	Assistente Administrativo II
Wilson Alves de Souza	15.405.648	Serviços Públicos	Assistente Administrativo I
Wilson Luiz Franco	17.570.109-X	Mobilidade Urbana	Assessor I
Zilda Neres de Sousa Barbosa	53.566.292-0	Desenv. Econômico	Chefe de Gabinete

Art. 2º - Cessar, a partir de 01 de janeiro de 2021, os efeitos concedidos pelas Portarias, que designou os seguintes servidores.

NOME	RG Nº	SECRETARIA	FUNÇÃO
Ana Paula Pereira Pimentel	35.199.533-0	Saúde	Assessor II
Bruno Reina da Silva	47.716.729-9	Saúde	Superintendente Saúde Coletiva

PORTARIA Nº 757 – Folhas 12

Glorete Aparecida Fernandes Pinto Ferreira	47.110.214-3	Desenv. Econômico	Superintendente Trabalho e Emprego
José Aparecido Ribeiro Marin	22.676.154	Mobilidade Urbana	Secretário Municipal
José Francisco Gonçalves	17.088.522-7 SSP/SP	Mobilidade Urbana	Superintendente Trânsito
Maria Santa Herculano	24.410.988-6	Saúde	Superintendente Bem Estar Animal
Moises Rodrigo Paschoalin Machado	30.231.421-0	Meio Ambiente	Superintendente Controle Ambiental
Roseli Alves Silveira	4.207.400-4 SSP/PR	Gabinete do Prefeito	Superintendente Previdenciário
Silvia Meneguel	30.253.538-5	Gabinete do Prefeito	Gerente Financeiro FAPS Sumprev

Parágrafo Único – Fica determinado o retorno dos servidores de carreira que constem da relação em tela ao seu cargo e lotação de origem.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de dezembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 758, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cessa os efeitos das designações para exercício de Funções Gratificadas concedidas ao Servidores Municipais e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 01 de janeiro de 2021, os efeitos concedidos pelas Portarias que designaram para o exercício de Funções Gratificadas os Servidores abaixo relacionados, conforme segue:

17937	CARLOS EDUARDO DA COSTA	127	FG SAUDE	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
17565	ISABEL CRISTINA DEL ALAMO CUNHA	127	FG SAUDE	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
18204	RAFAEL VAZZOLER CORTEZ	127	FG SAUDE	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
17630	RODRIGO GIBIM DA SILVA	127	FG SAUDE	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
17458	ROSANA MARIA FERREIRA GATTI	127	FG SAUDE	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
8987	SANDRA REGINA MANTOVANI DOS SANTOS	127	FG SAUDE	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
15981	ERICA LUCCHINI LOPES BORGES	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO SOCIAL
14662	PATRICIA JOANA SCHIAVINATTO	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
9029	JOSUE LUIZ DE SOUZA	127	FG SAUDE	SECR MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL
18547	ALEXSANDRO RITA	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
17777	ANDREZA CRISTINA MACELARI	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12009	ARLENI GONCALVES DE SOUZA	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
901696	CLAUDIO JOSE SCHOODER	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3353	CRISTINA SLATEFF BALDINI	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
17108	DAMARYS FONSECA DE ARAUJO	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
14936	DIOGO MITSUAKI YAMANAKA BORDIGNON	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
18558	ELIANA APARECIDA DE MEIRA	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11866	ELIANA LIMA DE CASTRO	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 758 – Folhas 02

14677	FABIANA CORSINI JORDAO	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
8818	FABIANA NEME PACHIONI PEREIRA	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
17293	FABRICIA ALVES DE SOUZA	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
15090	GISELE BATISTA NUNES	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
14912	IVONETE MORENO MARTINEZ	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
17106	JOSIANE FERNANDES SAUNITI	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
9359	KARIN BOTIGELI SEVEGNANI	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
17572	LARISSA CRISTINA SENA CARDOSO	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
18755	LEILA ALBANEZI DAVANTEL	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
7874	LENI DE OLIVEIRA MIRA	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
18512	LILIAN CAMPREGHER BASTOS	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
14349	LIVIA BORGES CALDAS DE OLIVEIRA	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
14914	MARCOS APARECIDO GRANGEIRO	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13360	MARGARIDA MARIA DA SILVA NAPOLITANO	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
14815	MARLUCIA DOS SANTOS GONÇALVES VIEIRA	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11160	MYRIAM MARILU ROJAS MEZA	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
14763	ORLEI LOPES DIAS	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11939	OZIEL DE PADUA RIBEIRO	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
17373	REGIANE LEILA DA SILVA	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13366	RODRIGO DANIEL ZANONI	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11299	TANIA MARA CARDOSO	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
15660	VAGNER APARECIDO SILVEIRA DA SILVA	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
14954	VERA LUCIA CARDOSO FABIANO	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
9119	EDSON REFERINO JUNIOR	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
17537	JONATHAS RIBEIRO DOS SANTOS	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
901816	VALDECI APARECIDO DA SILVA	127	FG SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
8469	MARIA APARECIDA DE CASTRO RODRIGUES	132	FGSME01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
17621	ALEXANDRE STEIN COVAL	143	FGSIA-01	SECR MUNIC DE INCLUSAO, ASSIST E DESENVOL SOCIAL
9196	LUCIANE ELVIRA PEROZZO	143	FGSIA-01	SECR MUNIC DE INCLUSAO, ASSIST E DESENVOL SOCIAL

PORTARIA Nº 758 – Folhas 03

16276	MARIANA DE OLIVEIRA ALBORGUETE	143	FGSIA-01	SECR MUNIC DE INCLUSAO, ASSIST E DESENVOL SOCIAL
16068	PATRICIA PAVAN MARTINELLI	143	FGSIA-01	SECR MUNIC DE INCLUSAO, ASSIST E DESENVOL SOCIAL
6986	SIMONE MARIANO GHELER	143	FGSIA-01	SECR MUNIC DE INCLUSAO, ASSIST E DESENVOL SOCIAL
2724	TERESA TEIXEIRA	143	FGSIA-01	SECR MUNIC DE INCLUSAO, ASSIST E DESENVOL SOCIAL
15120	VERA LUCIA MOREIRA RODRIGUES	143	FGSIA-01	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
17414	FABIANA CASTELANI	143	FGSIA-01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12073	ALESSANDRA VIDAL FERNANDES COSME DE OLIVEIRA	162	FGSIA-04	SECR MUNIC DE INCLUSAO, ASSIST E DESENVOL SOCIAL
17715	CIBELE SANCHES	162	FGSIA-04	SECR MUNIC DE INCLUSAO, ASSIST E DESENVOL SOCIAL
17745	CINTIA MARIA KUCHARSKI	162	FGSIA-04	SECR MUNIC DE INCLUSAO, ASSIST E DESENVOL SOCIAL
16341	ELISETE ANA DE PAIVA	162	FGSIA-04	SECR MUNIC DE INCLUSAO, ASSIST E DESENVOL SOCIAL
16842	JULIANA DANI CUNHA	162	FGSIA-04	SECR MUNIC DE INCLUSAO, ASSIST E DESENVOL SOCIAL
19065	MARIANA ANTONELLI	162	FGSIA-04	SECR MUNIC DE INCLUSAO, ASSIST E DESENVOL SOCIAL
16671	MÔNICA PACHELA	162	FGSIA-04	SECR MUNIC DE INCLUSAO, ASSIST E DESENVOL SOCIAL
16368	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA CESCHI	162	FGSIA-04	SECR MUNIC DE INCLUSAO, ASSIST E DESENVOL SOCIAL
16586	RODRIGO PEDRON	162	FGSIA-04	SECR MUNIC DE INCLUSAO, ASSIST E DESENVOL SOCIAL
16422	SAMUEL DE CAMPOS URA	162	FGSIA-04	SECR MUNIC DE INCLUSAO, ASSIST E DESENVOL SOCIAL
15251	MARIA FERNANDA MARTINS PEREIRA REIS	170	GRATIF. JUNTA JURIDICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
15105	ENIO LOPES MAGALHAES DOS SANTOS	170	GRATIF. JUNTA JURIDICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9015	JOAO LUIZ DE SOUZA	170	GRATIF. JUNTA JURIDICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

PORTARIA Nº 758 – Folhas 04

901496	JOBSON CLAYTON DE PIERRI	170	GRATIF. JUNTA JURIDICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
6477	MARIA CECILIA LANDE DOS SANTOS	170	GRATIF. JUNTA JURIDICA	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
7512	ADRIANA APARECIDA PIAZA RIBEIRO	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7538	ADRIANA REGINA DA SILVA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9325	ALESSANDRA CARLA BELTRAN CRUZ	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14590	ALESSANDRA MARIA CIA SILVA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6173	ALEXANDRA DA SILVA PACKEZ	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8262	ALEXSSANDRA ASTORRI LEONE	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13917	ALINE LUCI INACIO CAPRERA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16045	ANA CAROLINE DAMATRICE MARINHO	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11539	ANA MARIA PEREIRA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8618	ANDECLEA DE FATIMA GUALTIERI MENUZZO	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11458	ANDREA CRISTINA AZURE	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8619	ANDREA CRISTINA BARATELA DE CARVALHO	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11359	ANGELICA ALARISSA MILANEZI	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9412	CELIA ROSELI LAZARIM	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6409	CINTIA ROBERTA VAUGHAN FELTRIN	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7592	CLAUDIA LUCIA DE MOURA AIRES BIZERRA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8963	CLAUDIA ROSANA BUOSI ANCILOTO	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 758 – Folhas 05

8628	CLEIDE TITO DA SILVA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6423	CLOVIS ADRIANO VIANNA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6726	DARLI GONCALVES	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4171	DIONE APARECIDA REIS PEREIRA KLAVA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6775	DOUGLAS MEDINA DOS SANTOS	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7539	DULCE APARECIDA RENARDINE DE AGUIAR	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6721	DULCEIA BELO ALVES	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8194	EDNA APARECIDA MONTEZEL	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9037	ELENILDA NERY DOS SANTOS	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8632	ELIANA APARECIDA FERREIRA SILVA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6753	ELIANE CANCIAN	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8634	ELIENE DE OLIVEIRA MENEZES DA COSTA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6712	ELISANGELA SCROCCA MENUZZO	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8636	ELIZABETH NOGUEIRA NASCIMENTO	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8860	EUNICE CUSTODIO DOS SANTOS	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8637	FABIANE TOLEDO SANTOS ARCANJO	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8638	FERNANDA CRISTINA FERREIRA MORANZA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3780	FERNANDO BONADIA RODRIGUES SANTARROSSA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 758 – Folhas 06

7537	FLORISMEIRE TEREZA DA SILVA BARROS	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8640	GEORGEA FERNANDA NARDY	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8642	GRAZIELA CRISTINA NOVELETO TERUEL	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14007	JANICE APARECIDA LUPERINI DE REZENDE	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9121	JOALCY ALEXANDRA YANSSEN BARIJAN	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6117	JOCIMARA VINAGRE	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5206	JOSE CARLOS FERREIRA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7518	JOSIANE BASSANI DE PAULA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6812	JOSIMEIRE APARECIDA DE JESUS MARTINI	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8277	JULIANA BUENO DE SOUZA DO AMARAL	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11380	JULIANE CHRISTINA MICHELOTTO DENADAI	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6754	KALINKA ROBERTA BENEVIDES PEREIRA NEVES	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14274	LETICIA MATTOS FERREIRA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8874	LIETE PEREIRA DE SOUSA DUARTE	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8646	LUCELAINE CIA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7569	LUCIANA BARBIERI	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9069	LUCIANA LEME MACHADO GOMES	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7510	LUCIANE ROSSI SALMAZO	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 758 – Folhas 07

11386	LUCIENE RAIMUNDO GOMES SILVA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8930	LUZIA CASEMIRO DE SÁ	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6694	MAGDA HENRIQUE FURTADO BOSCARO	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7576	MARCIA REGINA DIAS FERREIRA TRAJANO	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7517	MARCIO EDUARDO DIOGO JUNIOR	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12956	MARCO ANTONIO DA SILVA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5982	MARINES KOKOL VEDOVATO	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3739	MARLI DE CARVALHO GRAUPNER	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9413	MATILDE DE LIMA FONSECA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3889	MIRIAN DTHANIA DESTEFANI LOPES	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9143	MONICA BORDON GAZZETA FRIANO	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6177	MONICA LOPES ALVES	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11404	PATRICIA FERNANDA DIOGO	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9011	RAQUEL TEREZINHA GONCALVES SIQUEIRA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6675	RAQUEL ZAPPIA FREITAS	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12043	ROGERIA DE CARVALHO CAVALI	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5291	ROSANA BATISTA VIEIRA NEVES	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8666	ROSELI APARECIDA OLIVEIRA GADIOLI	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 758 – Folhas 08

8690	ROSIMEIRE CAMPO DALL ORTO TOGNETTA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8905	SANTELI FRANCISCO GONCALVES VERGEL	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8670	SARA REGINA GONCALVES DOS SANTOS	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8671	SHEILA VALKIRIA DA COSTA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8673	SILVIA HELENA TARDIO TANNER	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11412	SOLANGE APARECIDA DA SILVA CAMARGO	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6824	SONIA APARECIDA MARMIROLI ESCALHAO	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8676	TATIANE ROBERTA BURATO	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8677	TELMA CRISTINA SORCI BATISTA LONGHI	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8918	VALQUIRIA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8921	VERA LUCIA SIQUEIRA ALVES	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8692	WALDECY FLORIANO	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4095	WALKIRIA TEIXEIRA GARCIA	179	GRATIFICAÇÃO - LEI 5824 DE 07/01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16018	SILVIA MENEGHEL	181	FGFAPS02	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
901313	DANIEL ALVES DE ANDRADE	260	GER DE EQUIPE - FG-02	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
901020	DIRCEU CESAR PACHECO	260	GER DE EQUIPE - FG-02	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
17571	DONIZETTI ANTONIO ROCHA	260	GER DE EQUIPE - FG-02	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
9209	GRAZIELA CRISTINA CARNEIRO RIBEIRO	260	GER DE EQUIPE - FG-02	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 758 – Folhas 09

9318	MARIA SILVIA BREDA GORDO	260	GER DE EQUIPE - FG-02	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
18108	THIAGO FLAVIO DANIEL	260	GER DE EQUIPE - FG-02	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
15883	CAROLINA DE OLIVEIRA BARBOSA PEREIRA	260	GER DE EQUIPE - FG-02	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO SOCIAL
17138	WESLEY DA SILVA OLIVEIRA	260	GER DE EQUIPE - FG-02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
901903	ELISANGELA DALLAQUA	260	GER DE EQUIPE - FG-02	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
11342	NILZA BARBOSA VALINI	260	GER DE EQUIPE - FG-02	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
16272	WILLIAN ANDERSON DA COSTA NUNES BARRETO	260	GER DE EQUIPE - FG-02	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
16983	CINTHIA ONGARO MONTEIRO DE BARROS	260	GER DE EQUIPE - FG-02	SECR MUNICIPAL PLANEJ, DESENV GESTAO ESTRATEGICA
8020	DANIELA CRISTINA DE GODOI LEITE	260	GER DE EQUIPE - FG-02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9247	DANIELA MARTINS BONORA	260	GER DE EQUIPE - FG-02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16219	MAGALI GONÇALVES CALANDRIM	260	GER DE EQUIPE - FG-02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
17535	TIAGO VIEIRA AGOSTINHO	260	GER DE EQUIPE - FG-02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
901400	GILMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA	261	GER DE APOIO - FG-03	SECR MUNIC DEFESA, PROTECAO PRESER MEIO AMBIENTE
16355	ALYNE FABIANE CIARLO DE ARAUJO	261	GER DE APOIO - FG-03	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
17029	ANNA ELISA COLLETTE DE ASSIS	261	GER DE APOIO - FG-03	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
17802	DAYARA CRISTINA MARQUES MATIOLI	261	GER DE APOIO - FG-03	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
900985	EDMIR ROSSI	261	GER DE APOIO - FG-03	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
17551	FABIANA NERES EUZEBIO	261	GER DE APOIO - FG-03	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
9001	JEANY LEMOS GONÇALVES RODRIGUES	261	GER DE APOIO - FG-03	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 758 – Folhas 10

12102	JOSE REINALDO ALVES DA SILVA	261	GER DE APOIO - FG-03	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
11551	JOSSILAINE ROBERTA FRANÇA FERNANDES	261	GER DE APOIO - FG-03	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
15118	KATIA LOIS SOMENSARI CARDOSO	261	GER DE APOIO - FG-03	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
3924	NERIANE GIRALDELLI	261	GER DE APOIO - FG-03	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
15084	RITA DE CASSIA ROSA SZE BENI	261	GER DE APOIO - FG-03	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
18477	ROBERTA APARECIDA HORACY RODRIGUES	261	GER DE APOIO - FG-03	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
18527	THIAGO YAMANAKA BORDIGNON	261	GER DE APOIO - FG-03	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
9380	VANDA APARECIDA DOS SANTOS	261	GER DE APOIO - FG-03	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
16936	VANESSA CRISTINA AZANHA	261	GER DE APOIO - FG-03	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
18553	WESLEY ALMEIDA DA SILVA	261	GER DE APOIO - FG-03	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
8382	FABIANA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
11597	REGINALDO NAIA CAVAZANI	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
15763	ELIANE JORGE RODRIGUES BEZERRA	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
14657	FABIO RABELO FRANCA	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
10065	JOAQUIM FERREIRA GOMES NETO	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
17552	VERA LUCIA DE FALCO	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
16893	FERNANDO APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA	261	GER DE APOIO - FG-03	SECR MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL
10637	ROBERTO JANUÁRIO DE SANTANA	261	GER DE APOIO - FG-03	SECR MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL
18294	LUIZ CARLOS PEREIRA LIMA	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 758 – Folhas 11

12090	FABIO MARTINS GUTIERREZ	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
8965	DANIELA APARECIDA DA SILVA	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6877	MAURO CESAR VIARO	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10693	VILSON BENTO	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8026	ANTONIO MARCOS PASCOAL	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
1995	CARLOS ALBERTO COALHO	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
901261	CARLOS ALBERTO PADOVANI	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
901322	DANIEL POSSATO	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
16301	JOSE ALINE PIERRI	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
901646	JOSE DA SILVA MARTINS	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
901869	JOSE JESUINO DE CARVALHO	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
901756	LUCIANO SANTOS NOBRE	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
901459	LUDEVINO PEREIRA BATISTA	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
16905	MARCOS APARECIDO FAVARE	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
901234	MARIA EMILIA GUIDES	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
16969	ROSA MARGARIDA DELFINO	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
12124	SANDRO MARCELO DE SOUZA	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
16698	SILVANA CRISTINA DE PAULA	261	GER DE APOIO - FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
18561	PAULO ROBERTO DE LIMA JUNIOR	264	GER GERAL - FG-01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
16266	CARLA PRISCILA DE CARVALHO	264	GER GERAL - FG-01	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
12120	OSVALDO TAVARES DE SIQUEIRA	264	GER GERAL - FG-01	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 758 – Folhas 12

8028	PAULO ANTUNES DE FRANCA	264	GER GERAL - FG-01	SECR MUNIC ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
11275	LUIZ CARLOS MARCHI DE QUEIROZ	267	GRATIF - DE JUNTA MEDICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11909	MARCELO BRITO VICENTE	267	GRATIF - DE JUNTA MEDICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13685	IVALDO LUIS RODRIGUES	267	GRATIF - DE JUNTA MEDICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11258	WALDIMIR FIUZA FRAZAO	267	GRATIF - DE JUNTA MEDICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
16277	ANDERSON ROBERTO TRINDADE	375	FGSIA-03	SECR MUNIC DE INCLUSAO, ASSIST E DESENVOL SOCIAL
18708	RAÍSSA HELENA DE MORAES RÊGO MARTINS	375	FGSIA-03	SECR MUNIC DE INCLUSAO, ASSIST E DESENVOL SOCIAL

Parágrafo Único – Fica determinado o retorno dos servidores que constam dessa portaria às suas funções, no cargo de origem, a partir da data de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. – As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º. – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo-se as anotações e registros de praxe.

Art. 4º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º.

Município de Sumaré, 30 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de dezembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ